1809

1º Livro

2º Livro da Superintendencia de Cuiaba

Notificaçaõ

Notificante Felicianno Xavier

Notificado Alferes Manoel Mendes

1809

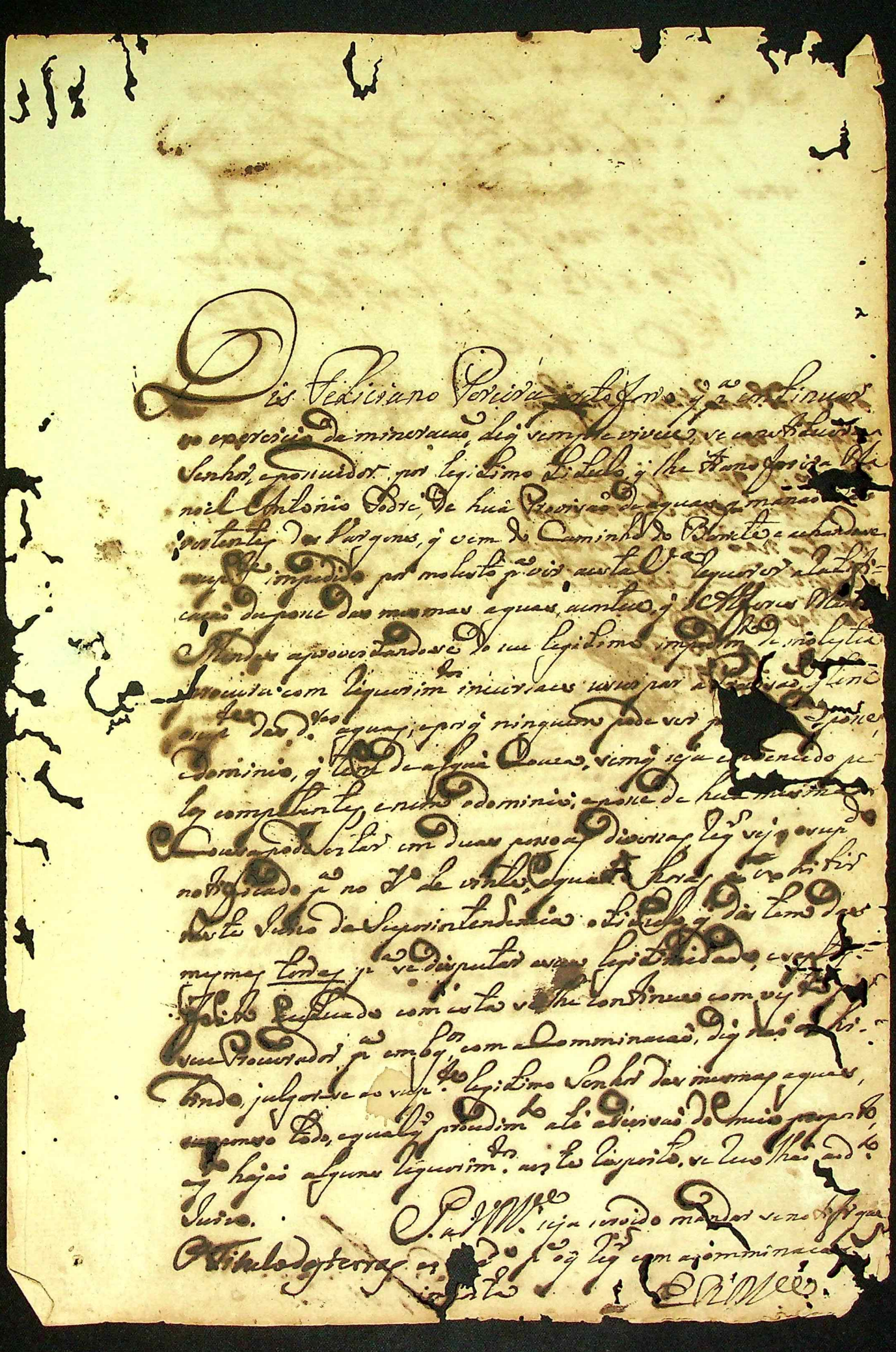
Juizo do Depozito do Cuyaba

Notificação

Notificante Justino Pereira

Notificado O Alferes Manoel Mendes

Fica as



do Supp.te não tem Conhe-
alguma com reverencia de mi
e q̃ q̃ haja de ter
Jgnorado em Juiso, e p.a
tanto não tem lugar o q̃
requerendo. Cuyaba 22
de Agosto de 1789.

Illustrissimo

Aos vinte e quatro dias do mes
de Agosto de mil setecentos e oitenta
e sete annos nesta Villa de Nossa
Senhora Bom Jesus de Cuyabá em
Audiencia publica que fazia o Juiz
Ordinario Antonio Leite do Canto
e Amaral e Vereador Ignacio de Barros
Freire commigo Escrivão adiante
nomeado e sendo ahi presente o Procurador
do Concelho mandou elle por
elle me ser dito que elle tinha
humas Cartas Ordens e Provisões
Regias dirigidas a elle Procurador
para as fazer publicas e Registar
em Audiencia para se cumprirem
e guardarem como nellas se contem
e Mandou a mim Escrivão as
lesse e publicasse e Registasse
em Audiencia para se cumprirem
e guardarem como nellas se contem
e eu Escrivão as peguei e
abrindo cada huma dellas
achei ser a primeira Provisão
Regia de Sua Magestade Fidelissima
que Deos Guarde em que
Ha por bem Restituir a esta
Capitania de Mato Grosso a
Villa Real do Senhor Bom Jesus
de Cuyabá e Nossa Senhora
da Conceição do Rio Cuyabá
que lhe havia sido tirada
pelo Governador e Capitão
General da Capitania de
São Paulo Dom Luiz de
Albuquerque de Mello Pereira
e Cáceres

1807

Rio Real de

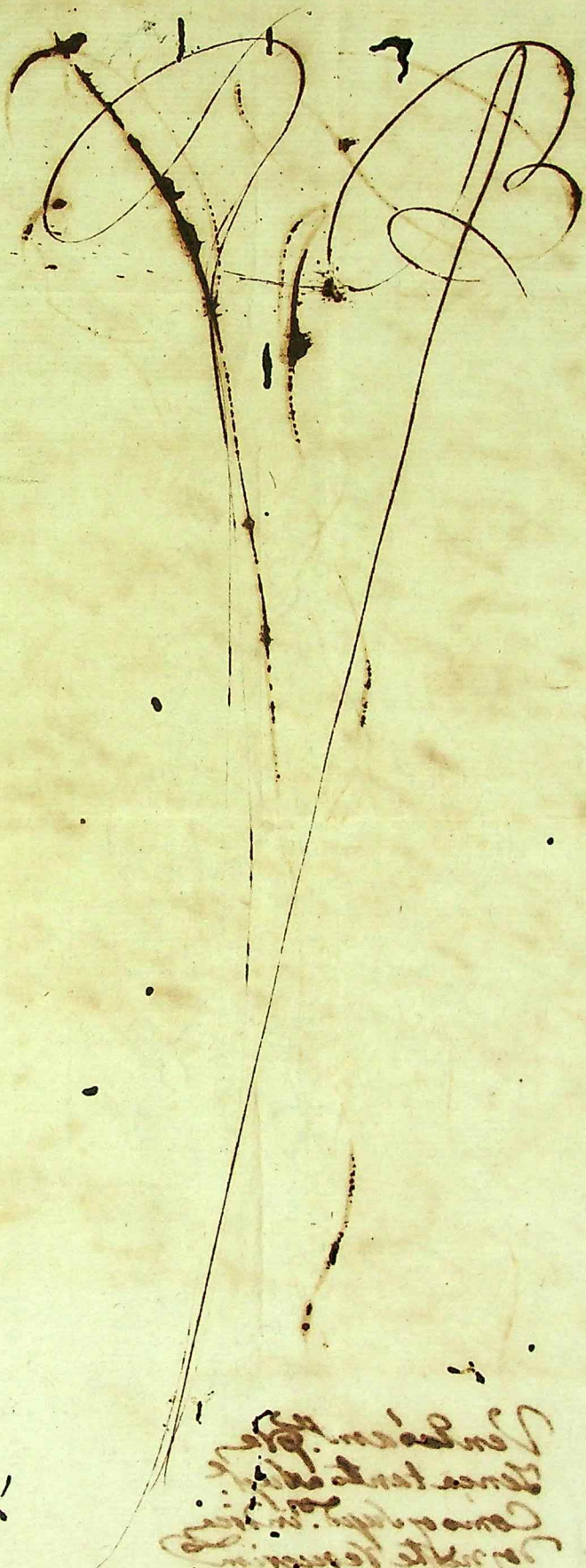
Teixeira Pereira



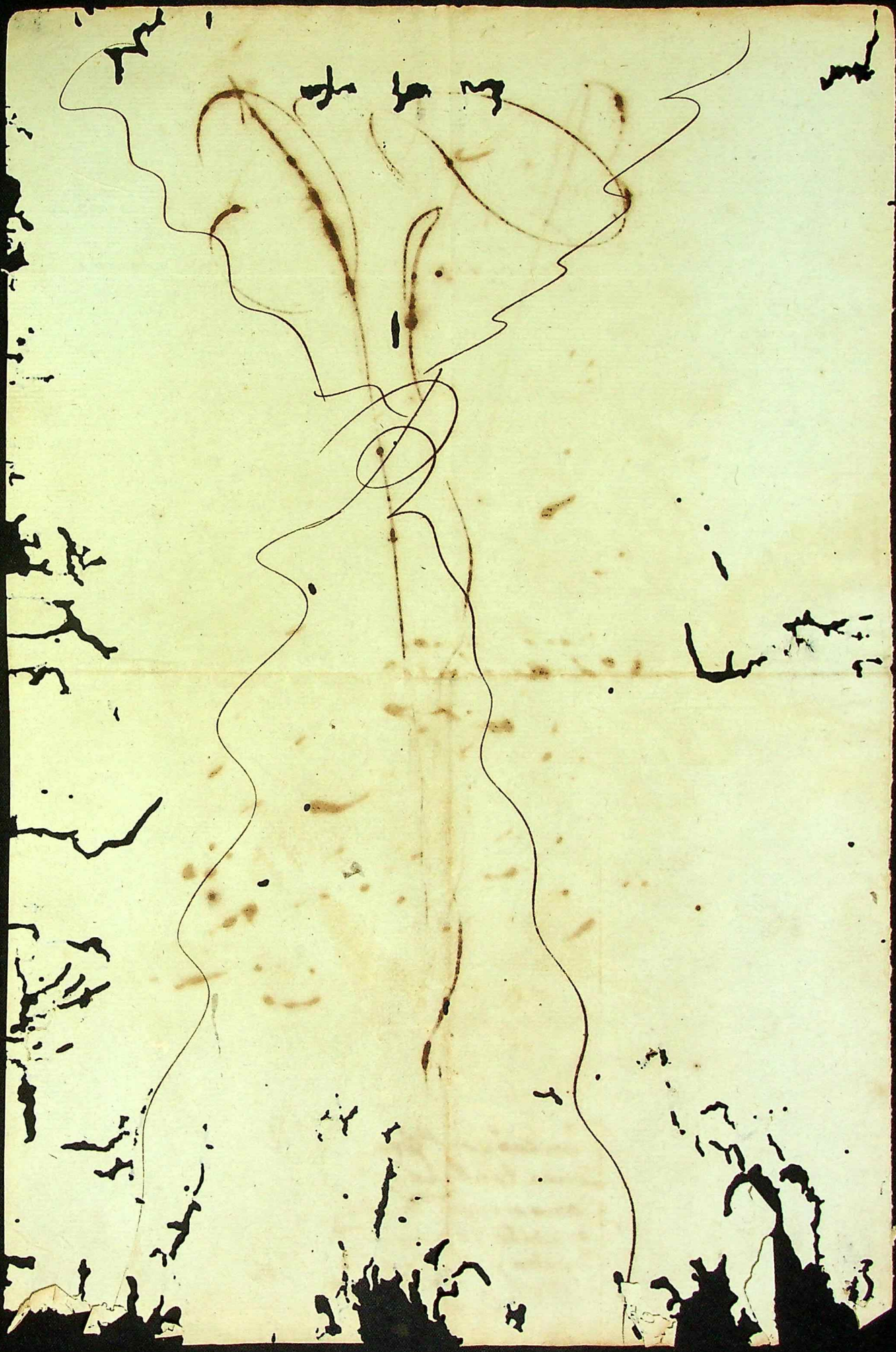
Vende Maria Pereira q̃ ella he ôrmã le-
gitima de Manoel Nun.z Cardozo, cõ.y pertence
todos os seus bens, q̃ existem na Villa Nova de
nome de Soure, q̃ houve por falleci.to de
Vida Viuda, e herdeira de seus Pays defun-
tos, e suas agoas que aguelle d.o falleci.to Ma-
no lugar Abul de Moreiras da Pedra ao Mel.
Mendy, e aqui se lhe deve dar a Provizão de Pos-
se q̃ requere aquelle d.o ôrmão falleci.to teve
da Sesmaria q̃ hua Caborê q̃ nomeã Anna
Pechoza q̃ fica naõ só aliend.a a Provizão de Pos-
se q̃ lhe vendera asima d.a Fran.co Fz. Bezerra
ma.a de q̃ naõ tem mais certeza q̃ a mesma
q̃ ambos tem de Pz.e hu q̃. Sem q̃ lhe
tibidão pagando as Sellobrando q̃ suas ma-
ons = Sabe q̃ bem asim Sup.te Pedroza q̃ Sup.te
Suas Cazas de Vagem = huma Selleiro novo =
huma alevanca = Dous Jugos de Boys de
Cinco Arcos = huma Marqua = hua Patro-
nada Forjada = Todos estes bens q̃ naõ
dade Como Sup.te he sua posse, q̃ não pode a
Vesty by bem sem maya Justificaçaõ q̃ lhe q̃ dada
imputa a Alto. Sefindo emportado imposto as
teras, e agoas de Antonio Garcia q̃ hora ajunta
dor. do dito falleci.do p.a os Defuntos. Obtido
q̃ pede dad.as teras, e agoas = q̃ p.a tomar Posse
Declarado de Sesmaria Alto. Vaõ = Que
Cabaõ Nesta = bem de Hermigny = hum
Mano de Mendy Sendo Vna. folha com o Sup.te
Sendo Duvida q̃ ma.a Sup.te para dar Cumpra
Dito q̃ hoje

Vendida ma.a Pe
Teneira tanto q̃ Sup.te
Como q̃ Sup.te Indica
Do q̃ neste Requerim.to
Cumpra 3 de Agosto
de 1802

Sup.te







D. Vr. de M. A. M. Mendes da Costa q. pelo Conte[udo]
q. pertence junto faz certo A. M. q. tendo o Sup.e a sua
data de terra do Sup.e q. Natal esta trabalhando effe-
tivamente e como O Sup.e Feliciano P.a sumtosmente
etrabalhar nas datas de q. pertencente Req. a V. M. seja
servido Mandar p. O Fiscal de justiça de proceder ao Sup.e
em Lomgamente A Vista do q. requer q. Cabra a O Sup.e pro-
vando O Sup.e As cartas deste imidente q. ordenar
ahuas q. provisão

S. mand. Cuyaba
29 de Julho de 1869

Sup.e

P. a V. M. S. q. Vm. de Costa
pertinente Sobre os
de ferir a O Sup.e Na forma
vida q. a mand. p. Conforme
do Effeito.

Capitão Joaquim da
Costa Siqueira Chefe de Po
lícia da Provincia para sua Subs
tituição

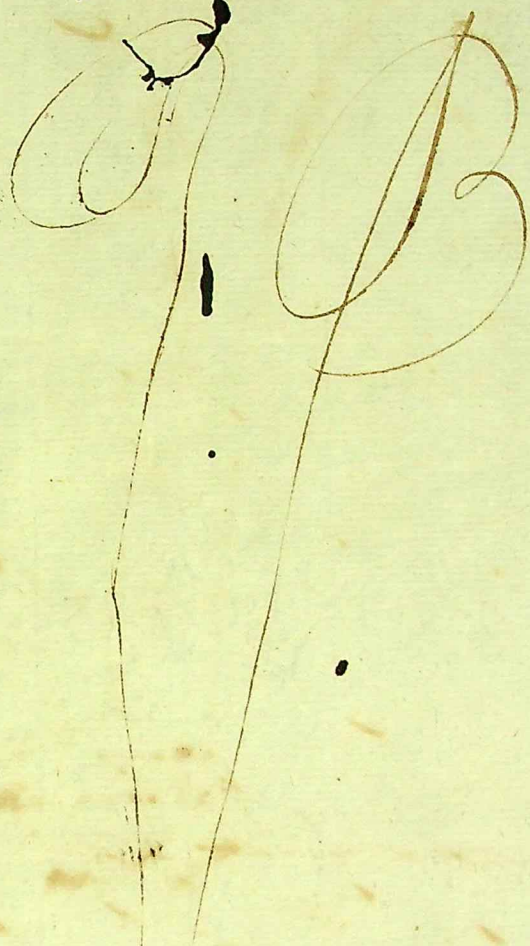
Mando aquel que esta Ordem
de Justiça que for apresentada, fazer lar
gar hum que nella for mencionado
do despejo onde elle primei
ramente for achado em sua
delle não pelo que o Inquiri
do Comissario, sendo achado
despejar enteiramente as Casas
em que primeiro delogou em virtu
ude Portaria delogar em virtude
Trabalhando para prenderem o
Offend. Manoel Mendes da
Costa debaixo de pena da
Lei. Assim cumprirão, e
não Faça.

Dado e passado nesta
Villa do Rio de Contas aos 2 de
Junho de 1802. Luis José de M
ranje, Escrivão que o fez
escrever

Sello 80
Rs 120

Sello

Certifico que fui presente
quando o Capitão Joaquim da Costa Siqueira Chefe de Policia da Provincia para sua substituição passou a Portaria retro, e que a mesma foi passada em virtude da Portaria do Ilustrissimo Senhor Presidente desta Provincia de 1802 ao referido

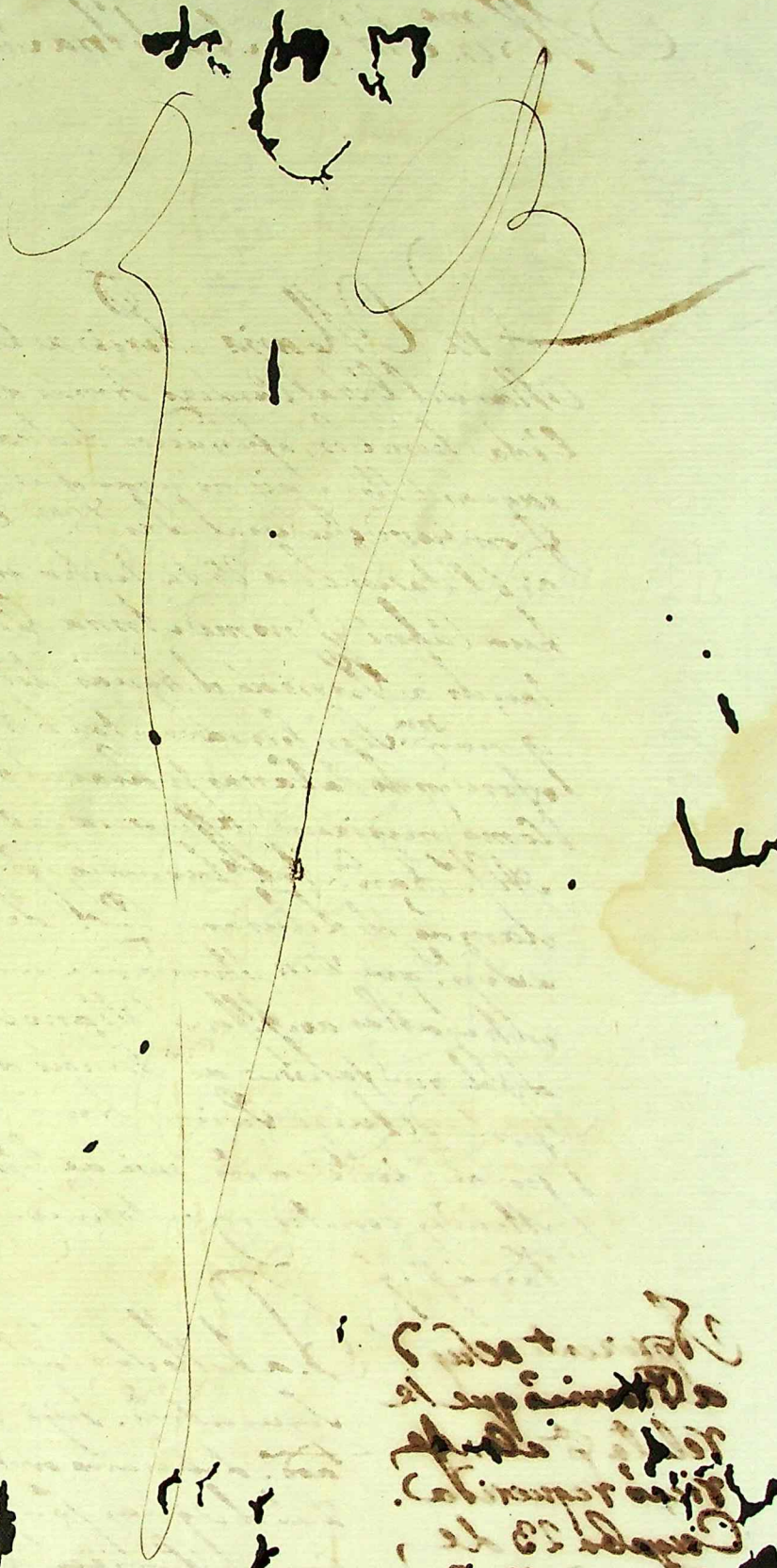


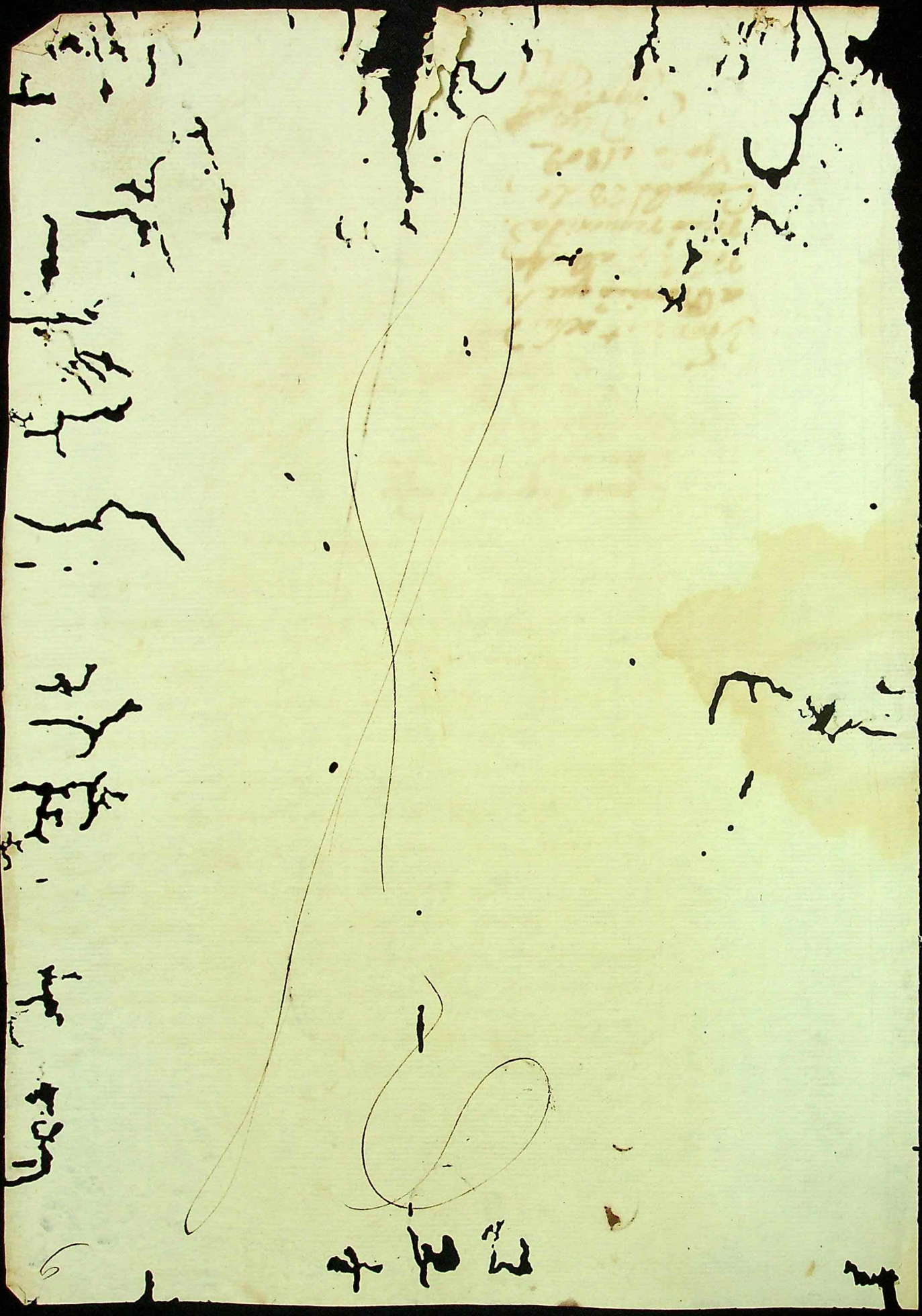
Ill.mo e Ex.mo Snr. [illegible] Superintend.

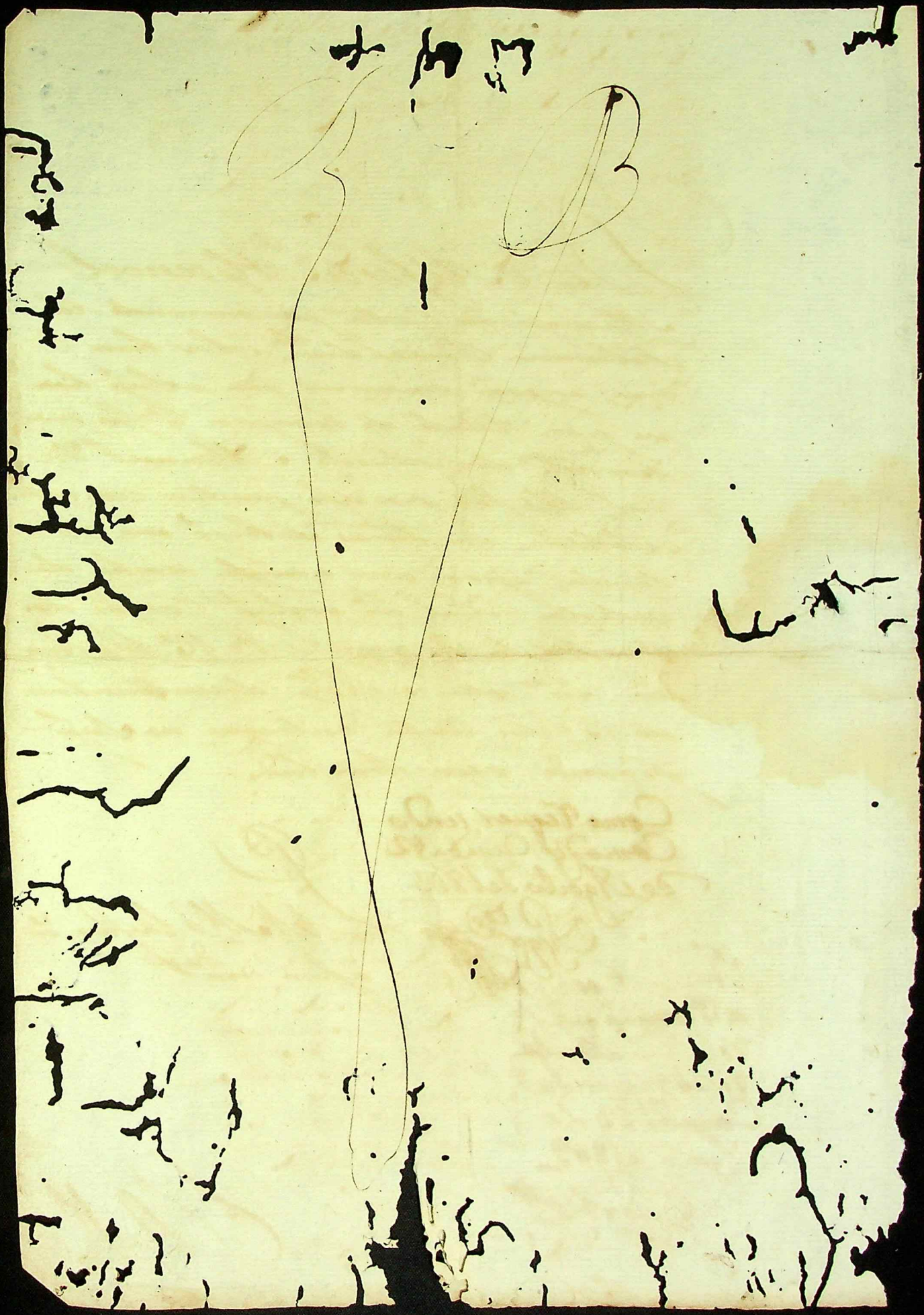
Diz Maria Pereira Viuva [illegible]
Manoel Vitas Cardoza Irmãs do Sup.e em
Vida hua Sm, apurador de duas Datas de
agoas Minerays no lugar do Lag.o da Pedra
Composse q. lhe mandou dar o Cap.m
caido o Vitalino sua Vida tinha em sua Comp.a
hua Cabra q. nome Anna Cardoza, esta
tando a Provisão d Agoas dad.o fallecid.o
q. naõ [illegible] Superintendou, naõ bim tempo,
offerecendo as Varias Supplicas a compra de
como mandou offerecerd a Sup.e
Alf.s Dan.l Ant.o Ludovico q. sem [illegible]
dança de Deluciano Pir.a de Sup.e poder q.
a Sup.e que Vm mandasse entregar p. a Sup.e
entregallas aos Alferes Manoel Mendes q.
dis de que falleceo ad.o Irmaõ das Agoas
q. ora Maria Pereira Irmã taõ bim da Sup.e
porque inteira m.te naõ a Sup.e Cituada dad.
Mendes contendo entoluraveis de [illegible]
Varas p. q

Procurente do Sup.e
a Provisão que se
refere e de que
naõ requerida.
Cuyaba 23 de
Agosto de 1809

P. a V. M.de mande Sup.r Sua alt.a
Superintend.a mande Sup.e
ad.o Deluciano entregar as
das Agoas p. Vm Cont.e
Com a Provisão de
Gerais nas horas
Sup.e mas sendo
Sup.e dig





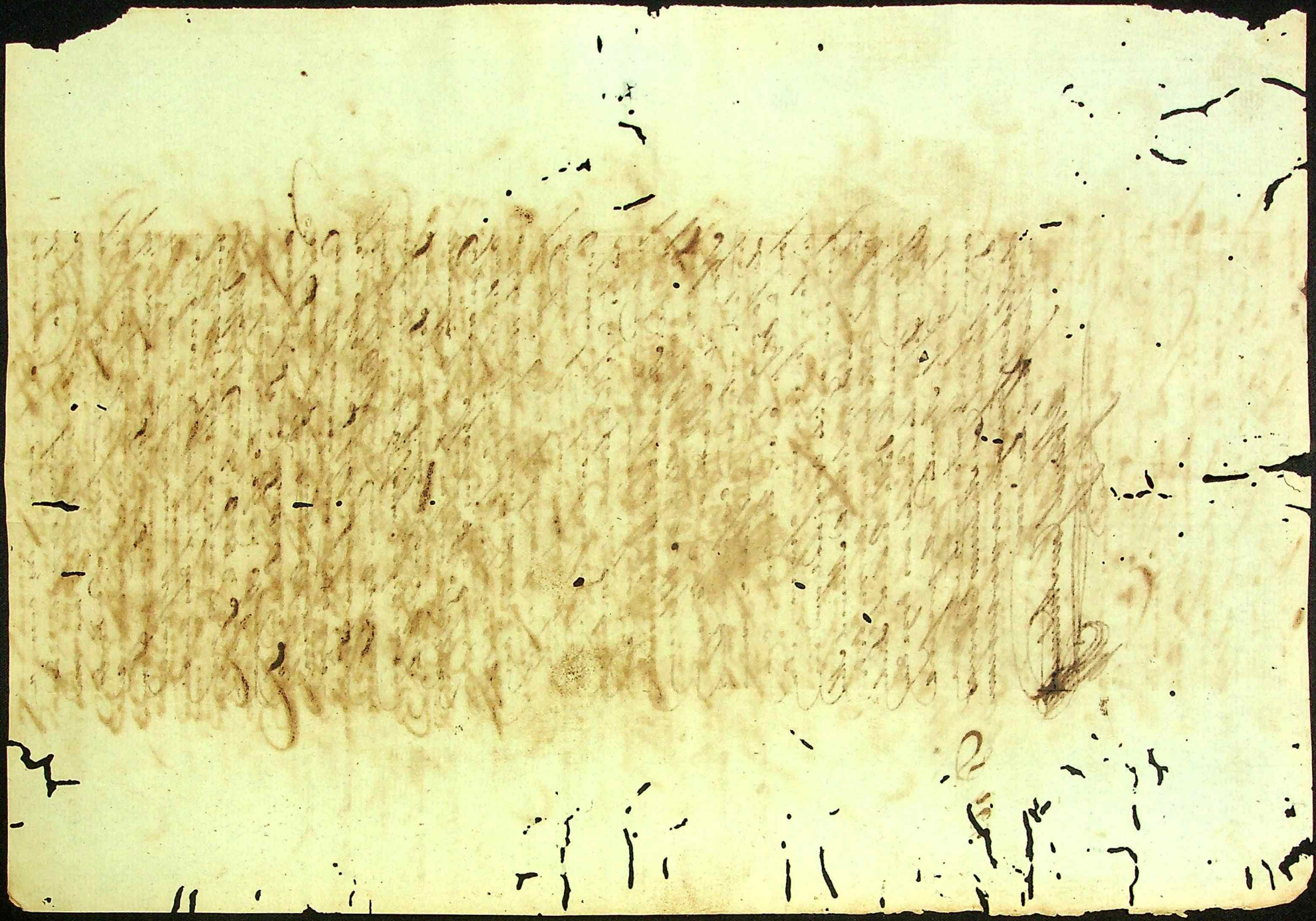


Dn. Antonio Manoel
Mendes da Costa q.e mandou fa-
zer Petição p.ra lhe dar 1 sobre humas ter-
ras, q.e agora mineraõ q.e o dito lhe
vendeo por titulo de compra q.e fez ao
herdr.o do fallecido Manoel Vic
tal, lhe foi preciso juntar aos
autos as titulos das ditas terras q.e lhe
tendaõ, e por q.e a carta de
sidaõ fosse em nome do dito Comp.e dos
ditos titulos pequeu a Sr.a Thereza
q.e m.e dasse q.e o Escr.m lhe entregasse
do-o dos autos entreguei ao dito
ficando aqui treslado.

Como Requer, sendo
Comodº. Cuyaba 12
de Agosto de 1813

Thereza M.a de Jesus

Traslado dos titulos de que o Requerimento retro faz menção. Portanto Juizo da Guardamoria e Medição das Datas minerais concedidas a Manoel Vidal, e a Joaquim Ferreira duas datas de terras minerais na paragem da Conceição da Pedra que lhe foram concedidas pelo Doutor Juiz Guarda mor das Terras e aguas minerais por Requerimento que se lhe fez pela medição de Luiz Manoel Lobo de Sousa, para Sebastião José este o seu rumo donde se principiou a medir principiou hum marco de Cumbaru, e deste marco a marco de Mangue, cuja medição foi em huma Lagoa de velhos em baixo no dito lugar da Conceição da Pedra que se mandou, e se deo posse sem contradição, ou embargo de pessoa alguma de que tudo se formou Termo de Repartição, e posse judicial aos atteodias desoito de Março deste presente anno que se acha lançado no Livro actual das ditas Repartições a folhas centa e tinta, e hum em que todos se acha assignado pelos Officiaes competentes Partes, Juiz, e empossado, de que para constar, mandou por parte do apresente Carta de Datas para lhe ser passada, aqual sendo assignada pelo Juiz Guarda mor das Terras e aguas minerais com assistencia de Manoel de Sousa e Vieira [illegible] Antonio Jorge de Moraes Barros Escrivam de Ausencia que o escrevi e assignei. Pedro Pedro Falcão das Neves [illegible] Declaro eu abaixo assignado Barros que fiz as Demarcações que se fazem mensão no Auto retro, e Carta das datas de Terras minerais pedidas ao Senhor Alferes Manoel Mendes da Costa, e sua mulher Anna Maria da Costa, as quais cedo, e dou para todo o Direito que nas ditas Terras tenho sem que para as possuir seja necessario outro Instrumento de Posse mais alem desta minha Carta de Datas e expontanea vontade, e sem constrangimento de Alguma Clausula, ou Condições em Direito re-



necessarias as hei aqui todas como
de cada huma fizesse expressa, ou
declarada mensão tendo sempre na ma
yor validade, e firmeza de tudo
por mim sabido, nem escrever pe
di, e roguei a Jose da Fonseca Pon
tes que este por mim passasse
e assignasse em presença das testa
munhas abaixo assignadas, nes
ta Villa de Cuiabá, Oito de Julho
de mil oito centos, e Sete. Antonio
Jorge de Souza, Jose Pereira, Jose
da Fonseca Pontes, e Oliveira =
Como testemunha que este passou
e assignou, Jose da Fonseca Pon
tes, e Oliveira = Como testemu
nha que este fez passar, e assignar
Joaquim Jose de Pinho = Como testi
munha que este vi fazer, e assignar
Cypriano Martins Sá = E nada
mais continha nem declarava em
os ditos titulos de huma, e outra
que aqui bem, e fielmente os fiz
trasladar, e transcrever do proprio
Original que me entregou o dito
Doutor Juiz de Direito, e Embargos
que pendem por appellação ex
officio do Juizo Municipal, e de Orfãos
desta Comarca, e Appellado o Alferes
Manoel Mendes da Costa, cujo
trasllado esta em cousa que bem
e fielmente em fé de verdade, como
fora de Cartorio vi, li, corri, con
certar, subscrever, assignar, e
jurar com o dito Original que en
treguei ao Supplicante Manoel Men
des da Costa, e que por ter recebido
assignou nesta Villa Real de Senhor
Bom Jesus de Cuiabá aos doze dias
do mez de Agosto de mil oito centos
e sete annos. E eu Miguel Jose Antunes Chaves
que o escrevi, e subscrevi

Miguel Jose Antunes

Termo de Concluzão

Aos vinte e hum dias do mes de
Agosto deste prezente anno de
mil e oito centos e nove nesta
Villa Real do Senhor Bom
Jezus do Cuyaba em o Escriptorio
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] este termo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que o escrevi

1 Haja vista e Notifique-se a Ré
[illegible] 4º de 7bro de 1809

Sygd.

Termo de publicação

Ao primeiro dia do mes de Setembro
do dito corrente anno de mil e oito
centos e nove nesta Villa Real do
Senhor Bom Jezus do Cuyaba
em audiencia publica que aos fe[illegible]
[illegible] procurador que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Termo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelo dito
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Por embos de nullidades ao liquidi-
mento [illegible] e artigos de manutenção
dos com [illegible] [illegible] Delfino
Pescara [illegible] [illegible] de [illegible]

E.R.M.

P. que nesta Causa se constituirão partes Media-
neiros [illegible] Pereira e o Alferes Manoel Mendes [illegible] de
eximirem-se num liquidamento, objecto de [illegible] apprehensão
por meio do qual pretendem [illegible] lhe [illegible]
sua Provisão, que [illegible] offerecem, sendo que nenhum dos outros
são pessoas legitimas para contenderem [illegible]
Juízo taes requerimentos, e que fossem, o que se negase
por meio delles lhes competisse algum direito, mas [illegible]
[illegible] que [illegible] pede

2.

P. que Manoel Antonio Pires [illegible] vivia, e
teve entre os mais [illegible] de comprar [illegible]
[illegible] com outros [illegible]
[illegible] pelas Lavras [illegible] Minas, que he
notorio.

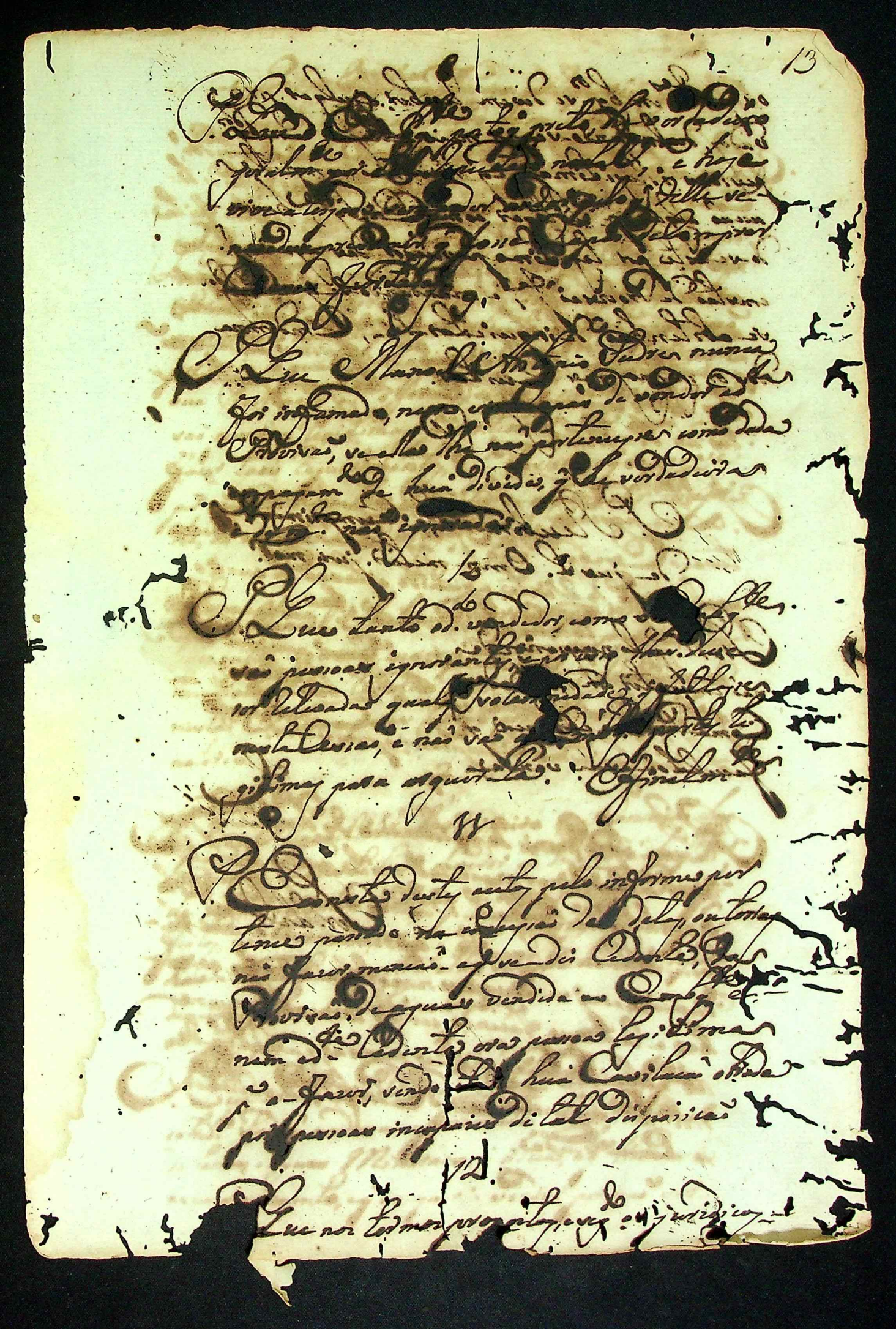
3.

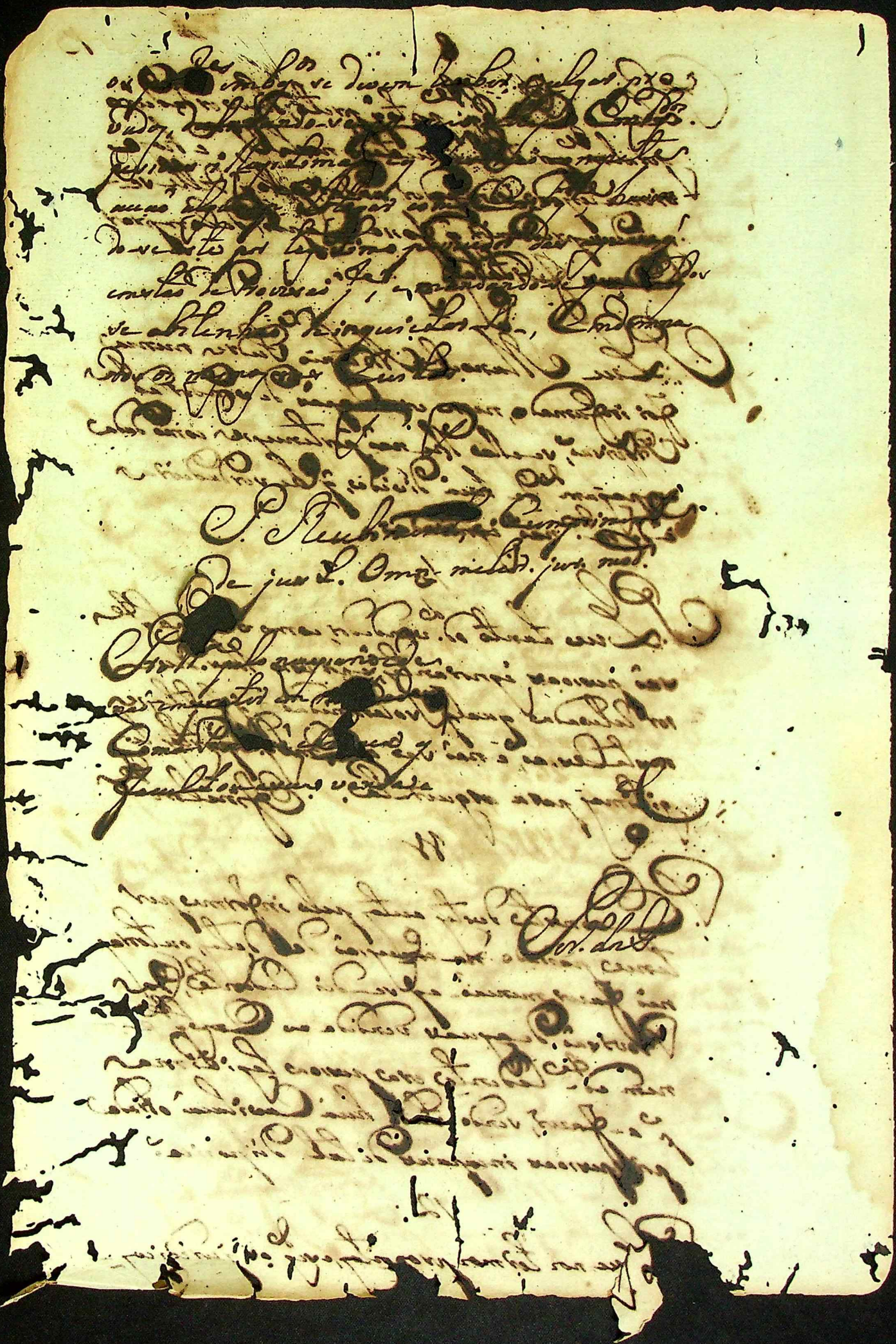
P. que Manoel [illegible] Mineiro [illegible] Conivencia das
[illegible] Constituhio devedor ao Padre [illegible]
[illegible] de vinte e quatro [illegible] de ouro [illegible]
feito [illegible] de sua venda [illegible]
[illegible] entre elles [illegible]
depois [illegible] he notorio.

4.

P. que [illegible] Dito [illegible] Mineiro [illegible]
o dito Padre andava offerecendo [illegible]
de terras e aguas Mineraes, e dizia, que [illegible]
seu pagamento, e que as queria vender, por não [illegible]

Minudo, nem Linhas excluzivas Minerais.



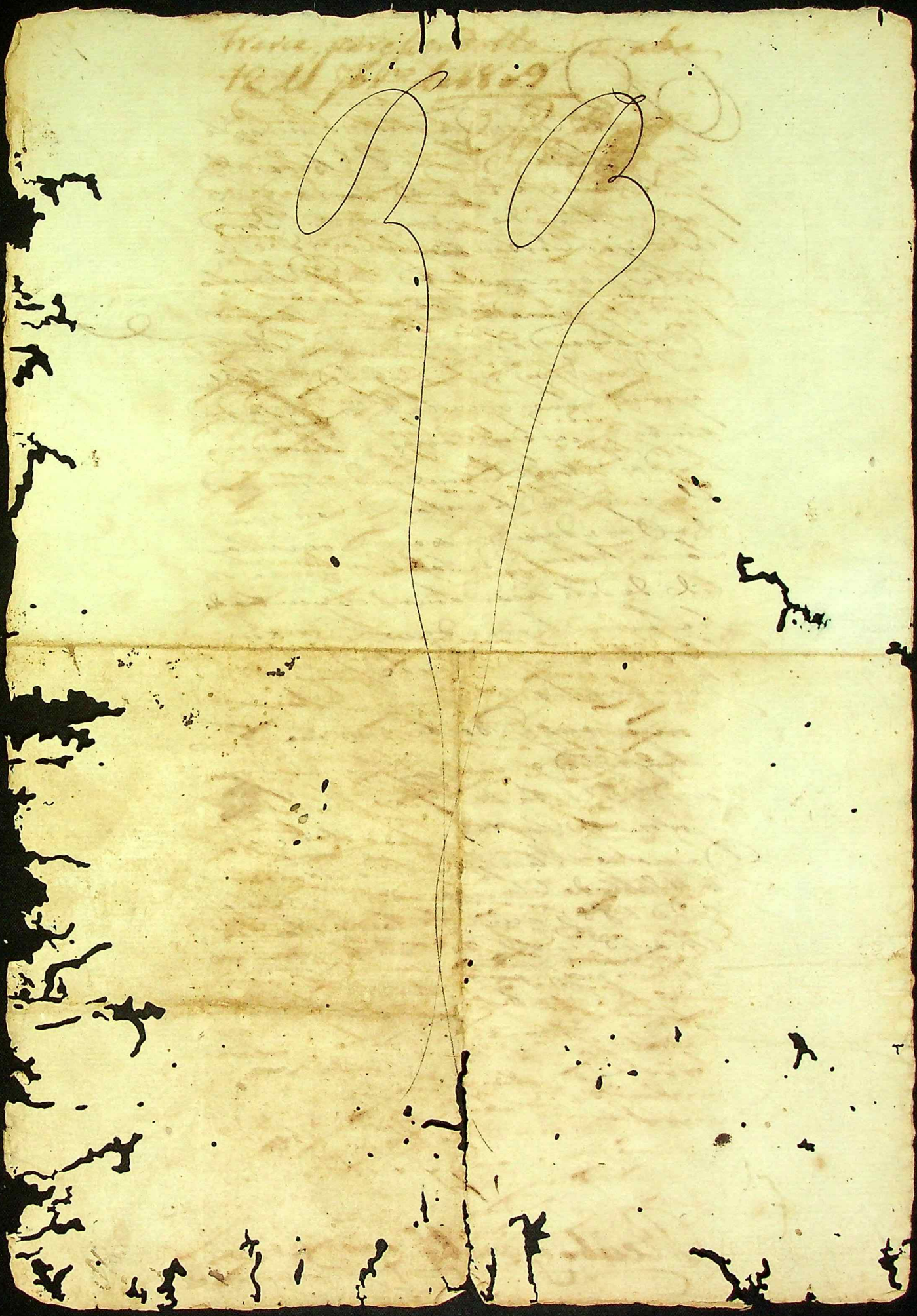


Diz Manoel Antonio Sodré que
Manoel Vital Cirio Jorro morador na Conceição
nahora de sua morte fez pagamento de
mas dellas e ficou dellas e sendo rap
zeres da Conceição e como elle Sup.te quer
Sigra dellas não pode fazer sem a devida
Licença de V.S. portanto

Concedo a Lic.a pedida
Cuyaba 26 de Julho
de 1809

Diz M.el Moreira Lima
em Sua Data Sup.te
Cap.m Sua de Sorte Sup.te
Tenente de Cavalla
mineira Sup.te Sorte de Lic.a
Cidade ad. Licença
ma requerida de Cuja
Graça

Por este Instrumento de aforamento perpetuo
dou eu Joseph Manuel Vieira da Silva
e de Sua Mulher Thereza das Chagas
que vivem do Citio do Bom
Jesus Cruz, Thereza e Anna de Jesus
Maria para elles e para quem
quizerem depois delles
Jesus Bom amor e Jesus Paz Para tal
casal das Neves no citio do Mesmo
Termo Ameno, e aprazivel mesmo
citio por cuja causa elles me
fizeram dadiva, thereza das Neves
Chagas em minha
Lugar da concessão
de Deos Para o casal
Louvar Nome de Deos que tendo
tido Lembrança de fazerem
Escritura a Sua Magestade
Fidelissima Senhora Dona Maria
Segunda que Deos Guarde
Conforme a Ley e Ordenação
Composta e convencional de Sua
Real Corte de Lisboa se Reputa
Ordenado Carta de Foro Emphiteuse
Aos Mencionados Jesus Bom amor
de Deos Maria e Jesus
Cruz Thereza e Anna de Jesus
Maria Casal das Neves
Citio do Bom Jesus Cruz
Termo Ameno e Aprazivel
Freguezia de Santo Antonio de
Araujo Termo Cidade de Mariana
Comarca do Rio das Velhas



Termo de [illegible]

Aos onze dias do mes de [illegible] deste presente anno de mil [illegible] nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o Escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado e declarado ahi nestes autos tornei [illegible] estes autos de Justificação que pendem por embargos delles respondendo o procurador do Justificante [illegible] para seguirem os seus termos. Do que para constar [illegible] sem [illegible] o tempo [illegible] este termo de Conclusão [illegible] Eu [illegible] que o escrevi

Termo de Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o Escriptorio de mim Escrivão ao diante nomeado e declarado ahi nestes autos [illegible] conclusos estes autos ao Doutor [illegible] Juiz de Fora [illegible] com [illegible] nesta Villa [illegible] para [illegible] justiça. Do que para constar [illegible] o tempo [illegible] de Conclusão [illegible] este termo [illegible] que o escrevi

[illegible] com [illegible]

Recebi [illegible]

Varie, pertendolle Cuyaba
12 de Febro de 1819

795

159

Termo de tema

Aos dezanove dias do mes de Setembro deste prezente anno de mil e oito centos e vinte e nove nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o escriptorio de mim Escrivão do Juizo ao diante nomeado sendo ahi nelle [illegible] tomei esta auto de [illegible] [illegible] do Procurador do embargado [illegible] a [illegible] O qual [illegible] assim [illegible] o tempo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Escrivão [illegible] [illegible] [illegible] que o escrevi

Termo de Contestação

Aos dezanove dias do mes de Setembro deste prezente anno de mil oito centos e vinte e nove nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o escriptorio de mim Escrivão deste Juizo ao diante nomeado sendo ahi nelle fiz [illegible] estes autos ao [illegible] Joaquim [illegible] [illegible] de Toro [illegible] Juizo em que [illegible] [illegible] [illegible] nesta Villa [illegible] [illegible] [illegible] termo [illegible] [illegible] contestação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] determinar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o tempo [illegible] [illegible] termo de Contestação [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que o escrevi

Vista que tenho [illegible] na lota em [illegible]
Cuyabá 29 de [illegible] de 1829
[illegible]

Termo de publicação

Aos dezanove dias do mes de [illegible]

Termo de juntar

Appensado aos autos

Aos vinte cinco dias do mez de Se-
tembro deste presente anno de mil
oito centos e nove vinte [illegible] Villa Real do
Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o
Escriptorio de mim [illegible] deste
Juizo ao diante nomeado e sendo
ahi o mesmo apparecio presente [illegible]
[illegible] Pereira que acusou por [illegible]
proprio digo [illegible]
[illegible] que tinha vindo [illegible]
[illegible] por Autora [illegible]
[illegible] procurador
cujo nome [illegible] Joaquim
[illegible] Capitão Joaquim
[illegible] Coelho [illegible]
[illegible] que [illegible]
todos os [illegible] que [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] embargos como [illegible]
[illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible] se [illegible]
[illegible] como
[illegible] Antonio de
[illegible] Villas Boas [illegible]
[illegible] Villas Boas [illegible]
[illegible]
[illegible] Villas Boas [illegible]
de Orfãos que [illegible]

Assino a rogo de Maria Pereira
Antonio de Souza Villas Boas

Termo de Vista ao Advogado do Capitão Joaquim Fernandes Coelho, como abaixo se declara

Aos vinte cinco dias do mes de setembro deste presente anno de mil oito centos e nove nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o escriptorio de mim Escrivão de Orphãos ao diante nomeado e sendo ahi [illegible] com vista estes autos ao [illegible] notificado o Capitão Joaquim [illegible] de Cerqueira [illegible] Juiz de [illegible] Capitão Joaquim Fernandes Coelho para dizer o que for a bem do notificado: de que para constar fiz este termo de vista. Eu Manoel [illegible] de Rezende Escrivão de Orphãos que o escrevi.

[illegible] Coelho

D. R.

Contrariando os Embargos a folhas [illegible] a Embargada Maria Pereira autora nomeada como herdeira do fallecido Manoel Vital [illegible] em prova de Direito

[illegible]

P.

Aqui falleceo da vida [illegible] Manoel Vital

Victal Irmaõ da Embg.ᵃ da outra ᵉ mani
pulla a cogitaõ Manoel Antonio Sen
o odiozo meio de fabricar como fa
bricou hum credito falso no qual
pertendeo q̃ algumas pessoas a seu rogo
convocou e a assignassem test.ᵃˢ para
debaxo do respeito o nome de credor
se empossar dos titulos da contenda
tanto assim q̃ o credᵒ naõ se acha
assignado pelo dito Manoel Victal
sabendo elle escrever e assignar o seu
nome como o fazia quando hera nes
[illegible]

2

P. q̃ Manoel Victal athé o seu fallecim.ᵗᵒ
naõ devia couza alguma ao Mᵉˡ
Antonio Seidor como o Contrario falsa
m.ᵗᵉ allega, e q̃ menos naõ hé possivel
q̃ depois de morto viesse do outro
Mundo fazer dividas e pagam.ᵗᵒˢ aos
Seidores

3

P. que as datas de terras e agoas minerais
concedidas a Mᵉˡ Victal Irmaõ da
Embg.ᵃ da foraõ por elle possuidas
athé seu fallecim.ᵗᵒ, e depois se continua
por seus herdeiros [illegible] como hé publico
e notorio

4

P. que a sorte de terra [illegible]

5

Foy acompanhada de hua cabra [illegible]
[illegible] Antonia Rodrigues [illegible]
de Manoel Pintado [illegible] [illegible]
[illegible] dizendo q̃ [illegible] [illegible]
q̃ lhe pertencem q̃ não lhe pertencia
como he publico

6

Q̃ Manoel Antonio Rodrigues vive entregue
a sociedade e trato inimigo della
bailhar em gentios com q̃ passa
tanto assim q̃ mal se come emonga
alheya

6

Q̃ Manoel Pintado Falleceo ha tanto
de seus deixou bastos parentes mais
q̃ seus irmãos, a saber Thereza
Pereira q̃ depois Falleceo, Francisca
da Conceiçam da Maria Pereira, como
he publico e notorio

7

Q̃ a Embg̃da com seu Irmão Domingos
Dias pessoas diguitosas pois tem
Fazendas em outra, qual q̃ Manoel
q̃ tinha a Falleceo Manoel Pintado
assim como Fazendas dos bens da
Contenda na posse de Manoel Mendes
Mendes q̃ entrou a possuir as terras cazas
pertencentes [illegible] [illegible] bastantes alguma
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

M.el Antonio Leite amigo e Constituinte

Diz que a Embargada deu à sua execução penhora, e nella
nomeou um determinado prédio, estando
os mesmos certificados dos termos ju
diciaes, e como taes favorecidos p.r
Direito

P. a Vossa Mercê se sirva dar
por penhorados os ditos bens
e mandar citar a Embargada
para vir a Audiencia Mer
cê dar a final da contenda, e Embar
gada condemnar nas custas

E. R. M.ce

P. Rel.ce de Just.a

Como mel mod. juro

Como bem vejo
os nomeados

Rio 7 de Julho de 1851

Segue-se o

Libello a f. 7 nunca teve em seu poder, dominio,
e nem ouvio dizer Libello desta Natureza
da Cauza tomou Lugar por Despacho de fl. 8

2

Leu lembrando a Autora, casada com seu collegado
Manoel Mendes a juro Viuva Lavrador, em Cauza
de Alimentos de Libello a f. 10. nunca se atrevessou a
impugnar-lo, até o Despacho de exterminio de Testemu-
nhas como em Cauza Commum inventar
protelar, e fulminar imputadas — e vai — q Ma-
noel Vidal sabia ler, escrever, q nada devia
a Quem, e o q fosse. Libello de Contra mi-
nutou Foi Contrariada depois da morte do D.r Vidal.
sendo Libello Falso; prq.

3

Leu o Manoel Vidal Testemunha, q nunca
soube ler, escrever, pouco ou nada, e nunca
escreveo nas suas q veja mais q Dizia a Manoel Antonio Pedro, em cuja volu-
cia foi escrito Libello a f. 15. vem de dar da
parte do Author, e mais nada, q sabia, q sua
comprou, q assim, segurando-se com a Justi-
ficação, q se Pedro a f. 12 —
Juro aos Santos Auctos.

4.

Leu o Manoel Antonio Pedro assi
tio ao Author Manoel Vidal de Siqueira
da Cauza em Contrariedade com as mesmas
Testemunhas

se seguissem os termos; o que tudo
[illegible] ouvido por elle dellas [illegible]
[illegible] e conformado de
nos Escrivão dos termos do
nos autos, e por se acharem estar tudo
em tempo e em termos foi [illegible]
do haver com logo houve a repli
ca por oferecida e recebida, assim a
quanto, e que se seguissem os ter
mos; tudo [illegible] que requer
ria o procurador do Embargan
te; e a mim Escrivão mandou
que tomasse por lembrança o pre
sente requerimento de Audien
cia, o que logo fiz no meu Protocol
lo, que sirvo nas Audiencias a [illegible]
[illegible] de onde o ca
[illegible] para estes [illegible] autos
por termo de Requerimento de
Audiencia. E eu Miguel Jose [illegible]
[illegible] Escrivão de [illegible] que
o escrevi

Termo de vista ao Advogado
Capitão Joaquim Fernandes [illegible]
[illegible] Procurador dos Embargados

Aos vinte tres dias do mez de Mar
ço deste presente anno de mil oi
tocentos e dez nesta Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Cuyaba
em o Cartorio de mim Escrivão
de [illegible] ao diante nomeado
[illegible] sendo ahi vieram estes autos
de notificação que pendem por
embargos com vista ao Advo
gado Capitão Joaquim Fernan
des [illegible] Procurador dos Em
bargados para dizer o que se lhe
offerecer a bem de sua [illegible]
[illegible]. Do que para [illegible] a todo
tempo constar fiz este termo
de vista. E eu Miguel Jose [illegible]
[illegible] Escrivão de [illegible] que
o escrevi

Vª
[illegible] Coelho

Sreplicando diz a
Embgda por esta ou
pela m[e]lhor forma
[illegible] de Direito

§ 1

§ Naquella causa deve julgar-se
[illegible] a Cessão dos direitos das
agoas da contenda que a Emba
deu em Juizo com pessoas legitimas
Ordinariamente pelo Ouvidor Manoel
Mendes.

§ 2

§ O Embargante allegou em Juizo
[illegible] tem datas para com as
agoas da contenda, emquanto elle
não mostrar titulo por que
lhe fosse concedido datas, minuradas na
passagem

§ 3

§ No Regimento das Minas
se Provizão que onde se deve gover
nar no modo da repartição, com
citação das partes; ninguem
deve apropriar das agoas dos
Corregos, e vertentes não tendo
datas dellas como o Embargante não
tem prova para Gozar

6 Amenizando Seruamo dizendo
Com dolo, emabilia q̃ querem fazer
q̃ o Mg.e M.el Mendes p.a as
datas de terras primeiras q̃ lem
na frangem, hé q̃ aquel senhor
tar das agoas na fonteza de que
tem agoas na q̃ pode laborar as
terras

7 Este tão certo que Manoel e Antonio
Pedro nunca houve duvida das
agoas da Cantenda aquiam q̃
duvida pingida allegada p.o Cnd.e
q̃ elle passando entendido M.el
e Mendes emventude da Cisão que
a Cmb.a este Vr.a Pizoras, com
poderam alavrar as duas terras
Com as mas agoas, não houve
Contradicção do Cnd.e athe q̃ de
agoas despachadas Pedro sendo
Cmbarte admetido atraba-
lharem no Sitio da q̃ide M.el
e M.el Mendes, escogitou logo
videa de senhorear das a
goas p.a hum adiszo meyo em re
nitenerão do favor q̃ admetio



Requerimento de Audiencia nos
[illegible] feita o Procurador da Embargan
da [illegible] q. em [illegible] de notificação
que pretendeu por embargos con
ta o Embargado [illegible]
ta como Autor [illegible] apresentante nes
ta causa e o Embargante [illegible]
[illegible] Pereira [illegible] segunda
dilação [illegible]
depois de citadas as partes [illegible]
[illegible]
foi [illegible] de [illegible]
[illegible]

Aos dez dias do mes de Julho deste
presente anno de mil oito centos
[illegible] annos nesta Villa Real do
Senhor Bom Jesus do Cuiabá em
Audiencia publica e geral que
aos feitos partes e seus procu
radores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Capitão Francisco Xavier da
Silva Pereira [illegible]
iz de Paz e Orphãos [illegible]
[illegible]
la Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Ordenações do Reino
[illegible] de Orphãos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] presente [illegible]
dos auditorios [illegible]
[illegible] Capitão [illegible]
[illegible] feito os
[illegible]
[illegible] Procurador
[illegible] Embargado
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Pereira
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Requerimento de audiencia na
qual o Procurador da Embargada
dessi que nos autos de notificação que
pendiam por via embargos em que he
Embargada a sua Constituinte e como
Embargante Felicianno Pereira
requeria na forma da segunda de-
liberação a qual o mesmo despois de
citados as partes ou seus Procura-
dores [illegible]
[illegible] forma de deliberação e entendido assim
foi mandado como abaixo se
declara

Aos vinte e quatro dias do mes
de Julho deste presente anno de
mil oito centos e dez nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus de Cuy-
abá em Audiencia publica ge-
ral que aos feitos e partes e seus
Procuradores [illegible]
requerimento [illegible]
[illegible] morada [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
da Silva Pereira [illegible] o Meretissimo
Juiz de Fora e Orphaons [illegible]
[illegible]
[illegible] Villa e Senhor [illegible]
[illegible] com toda a forma
[illegible] cargos [illegible] conforme
da Ordenação do Reino [illegible]
Escrivão de Orphaons [illegible]
[illegible]
do e sendo ahi [illegible] na audi-
encia presente o Advogado dos
auditorios desta mesma Villa
o Capitam Joaquim Fernandes
Coelho que [illegible] foi dito ao mes-
mo Meretissimo Ministro que
elle era Procurador e assisten-
te da Embargada [illegible]
[illegible] nestes autos de no-
tificação que pendiam por via em-
bargos em que he Embargada a
sua Constituinte e Embargan-
te Felicianno Pereira como mos-
trava dos poderes da Procura-
ção de sua Constituinte que se
acha [illegible] nestes mes-
mos autos e como tal dessi que
requeria na forma da segun-
da deliberação que ja havia pedido as-
signado [illegible] despois de
citados as partes ou seus Procu-
radores [illegible]
[illegible] e que sendo bem visto

Juro Portanto que sempre as
audiencias dos Juizes de Paz
se principiem no primeiro dia
util depois do Domingo, e
Dia Santo, e que nellas
Embargos de Sentença
e Ordenança

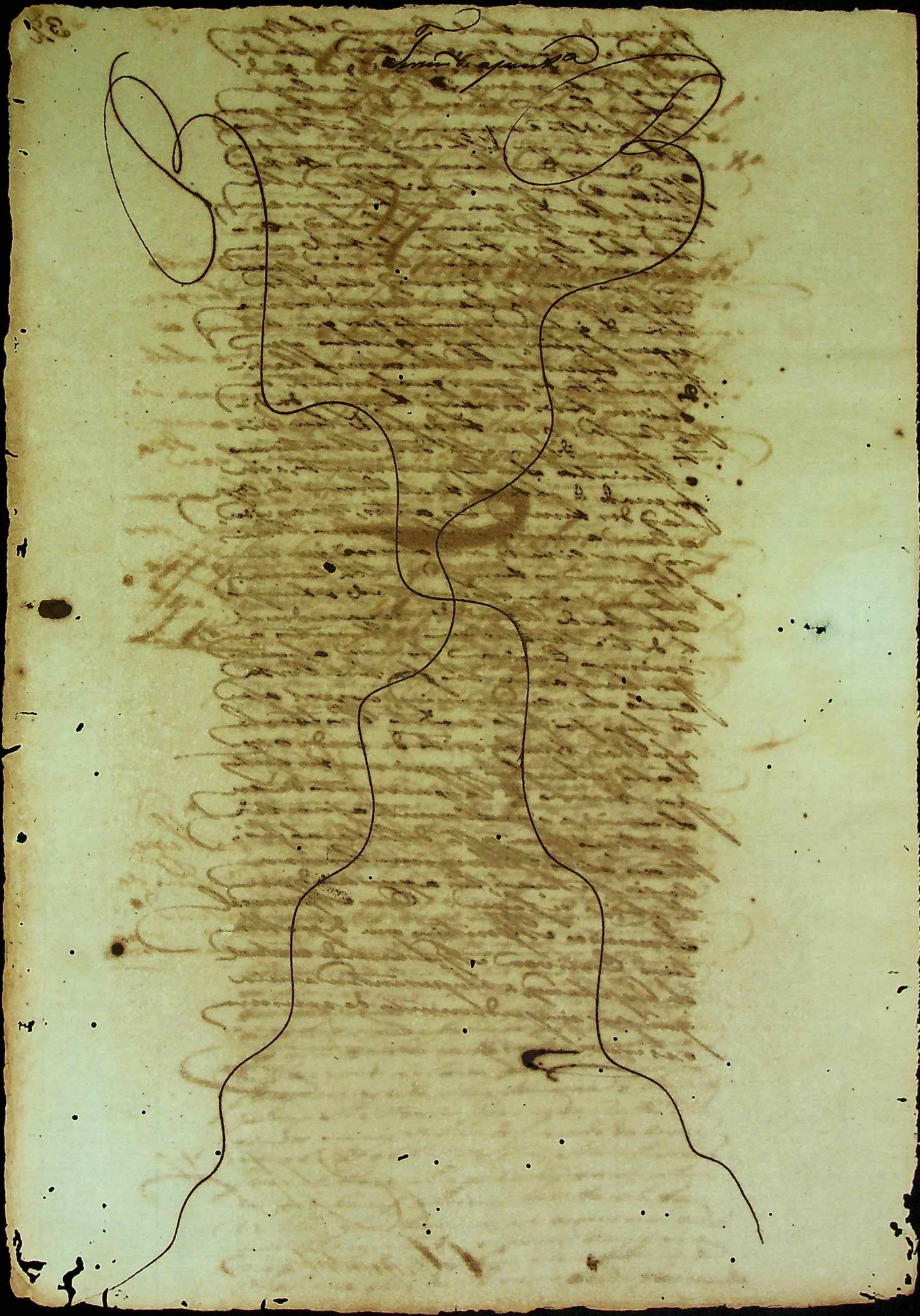
Certifico que notifiquei o Padre
Procurador do Embargante,
ao Advogado Capitão Joaquim
Fernandes Pereira Procurador
do Embargado, que naquelles
Embargos requereram
juramentos decisorios: E para
constar passo o presente aos 8
de Agosto de 1844 Eu Francisco Ortiz

Requerimento de Audiencia
Diz o Padre Procurador do Embargante
Antonio Pereira de Queiroz que
notificou o Embargado para
hoje comparecer neste Juizo
a fazer o juramento decisorio
que requereo, e como o Embargado
se não tem presentado, e
nem dado razão alguma
de sua falta, requer a V. S.
mande que se lhe faça
segunda notificação para
comparecer no primeiro dia
util depois do Domingo
que se contarão 15 do corrente
para fazer o juramento
decisorio, e não o fazendo
se julgue por confesso
como requer

Aos quinze dias do
mez de Agosto deste presente
anno de mil oitocentos
quarenta e quatro nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus
dos Pinhais, Provincia
de Santa Catharina
em audiencia publica
que nos fazia o Juiz
de Paz Presidente
Capitão Francisco Vaz de
Salles Procurador
Antonio Pereira de Queiroz
Escrivão abaixo
nomeado, e sendo
ahi presente
a dita Parte
Embargada
e sendo



firiz(?) sendo o actual Escrivão de Orp
hanz Miguel Joze Martins, e sendo
elle prejudicado(?) e Advogado dos Au
thores deste numero, Visto alegar
Joaquim Fernandes Coelho, por
elle foi dito a mim [illegible] Martins
Monteiro que elle era Procurador
dos Autores [illegible] Maria Lucia [illegible]
assistente por parte do Alferes Ma
noel Mendes na Curadoria em
tendo com Felicianna Vicencia e com
seu Tal dos [illegible] lettado no
mesmo Felicianna Vicencia para
ver prosseguir os termos da dita
Acção, por já haver cessado o mo
tivo de impedimento por que a
mesma seguia, e bem assim que
fosse a mesma Felicianna Vicen
cia por lettado, e que igualmente se
guissem todos os mais termos da di
ta Acção: o que tudo sendo bem vis
to e ouvido por elle dito Martins
Monteiro seu requerimento, e in
formado do dito actual Escrivão de Orp
hanz dos termos dos autos, mandou
a Ordenação [illegible] Felicianna Vicen
cia por lettado, e Ordenação que se
seguissem os termos da dita Causa;
e logo para assim [illegible] e [illegible]
[illegible] de Almeida mandou el
le dito Martins Monteiro ao
mesmo Escrivão fizesse assento
por lembrança em [illegible] Porta
[illegible] das audiencias o qual assen
to logo foi feito no dito Protocolo
a folhas trinta e oito de onde o ex
trahi, e bem foi aqui neste auto
por Termo de Requerimento de au
diencia, e igualmente a juntei
a petição com a fé de Citação fei
ta a dita Felicianna Vicencia
Cujo petição [illegible] aqui ao diante
se segue e se segue. Eu Manoel
Francisco Monteiro que digo Mon
teiro Escrivão Ajudante do actual
de Orphaos e Superintendencia
que por impedimento do mesmo
o escrevi



Diz Maria Pereira auto
ra assistente na caiza de embargos
e comua entre elleuma Pessoa e
Alf.s Manoel Mendes q. e dita
Caiza vendeo fianda annos de
seus negros, como alias quer
fazer prosseguir dito dam.
embargos e haver citado acau
sa de [illegible] e vendo por
reposta Segue a Ms Letra
Sendo lhe dan prazo de
vinte citado q. Bem Contanto
Sette dam.

Cumpra-se como requer
Cuiaba 20 de Dez.
1812

Lat.s M.el Alz.
te Juiz Ord.o Mag.m Pro de
Orfãos Superintend.e
Thesouro e Provedor

O Escrivão

O Capitão Antonio Gomes
da Costa Juiz de Fora, e Orphams com al
ca da Imperial Villa Rica, e seu ter
termo por Sua Magestade que Deos Guarde

Mando a qualquer Offici-
al de Justiça a que este meu Mandado for
de meu mandado, virdo por mim rubrica-
do em seu cumprimento, informe delle
vá logo citar, e mandar Supplicado, e seu
do lo, e este por todo o contheudo no seu
mandado sob pena de Cumprir, e alem
faça.

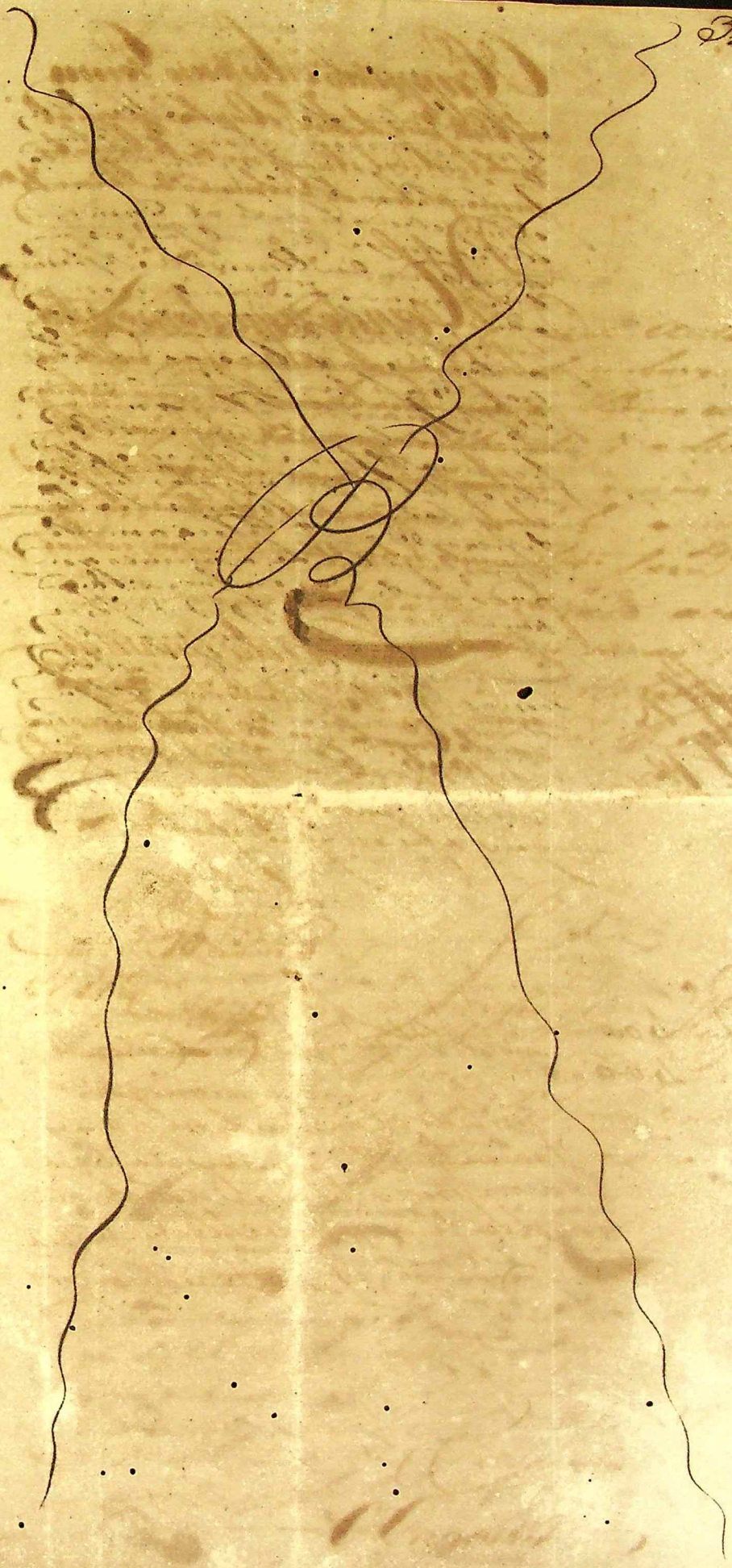
Dado, e passado
nesta Villa Real de Indaiatuba aos 20 de Setembro
dos de Cuyabá aos 20 de Setembro
de 1812 e Eu Miguel [illegible] Escrivão
mor, e Escrivão de Orfams o escrevi
que o fiz escrever, e subscrevi

Rs

D. 600
C. 600

Certifico que fiz condusir
mo a Fluciano Pereira o conteudo
da Obrigação em Cuja propriedade
por todo o contheudo no Instru
mento Auto, e provou o dito Juiz
Com apresentação desta Certidão do que
dou fé aos 2 de Março de 1812

Joaq.m José de Campos



Apuntada

Aos sete dias do mes de Abril des
te prezente anno de mil oitocentos e
treze oitavo nesta villa Real do
Senhor Bom Jesus do Cuyaba em
o Cumprimento do actual Escrivão
de Orphaons Miguel Jose de An
trino como lá Escrivão Ajudan
te do mesmo ao diante nomeado
e de signal abaixo escrevendo e
sendo ahi nella ajuntei aos pre
sentes autos de Notificaçaõ entre
partes a saber de huma como
Notificante Feliciano [illegible]
Pereira da outra como Noti
ficado o Alferes Manoel de [illegible]
[illegible] o Rol [illegible] dos teste
munhas [illegible] pelo No
tificante [illegible] a [illegible]
[illegible] cujo Rol he o mesmo que
ao diante vai e se segue de que
para constar [illegible]
[illegible] de [illegible]
apuntada. Eu Manoel Bar
reiro Martins Escrivão Aju
dante do actual de Orphaons desta
dita Villa que o escrevi

Rol dos nomes das testimunhas jurada
das por Feliciano Penna na causa
de Notificação que perante Mim Escrivão
vinha do Embargado Authora a Viuva
Maria Penna e Embargante o dito
Feliciano Penna.

1ª

O Tenente Joaquim Fernandes Borges
homem pardo casado natural destas mi-
nas de idade que disse ser de quarenta
e quatro annos pouco mais ou menos
morador dentro da Villa onde vive de seu
negocio testimunha ao costume jura-
da aos Santos Evangelhos em
hum livro delle em que pos sua mão
direita sob cargo do qual Juramento
lhe foi lançado mandou elle Mes-
tre Notario que hum seu filho
lesse delle, mandou elle que pois
a parte alguma disse em verdade
do que soubesse e perguntado lhe fosse
sabia dizer e sendo achando
disse nas ditas, mas sim
por Direito lembrando-as, nos que
pio de Mandamento Mestre lhe
foram ditas, e sendo por elle ao
juramento assim aprovou se foi por
nos mandado nas sobreditas, pois
ao costume disse nada

2ª

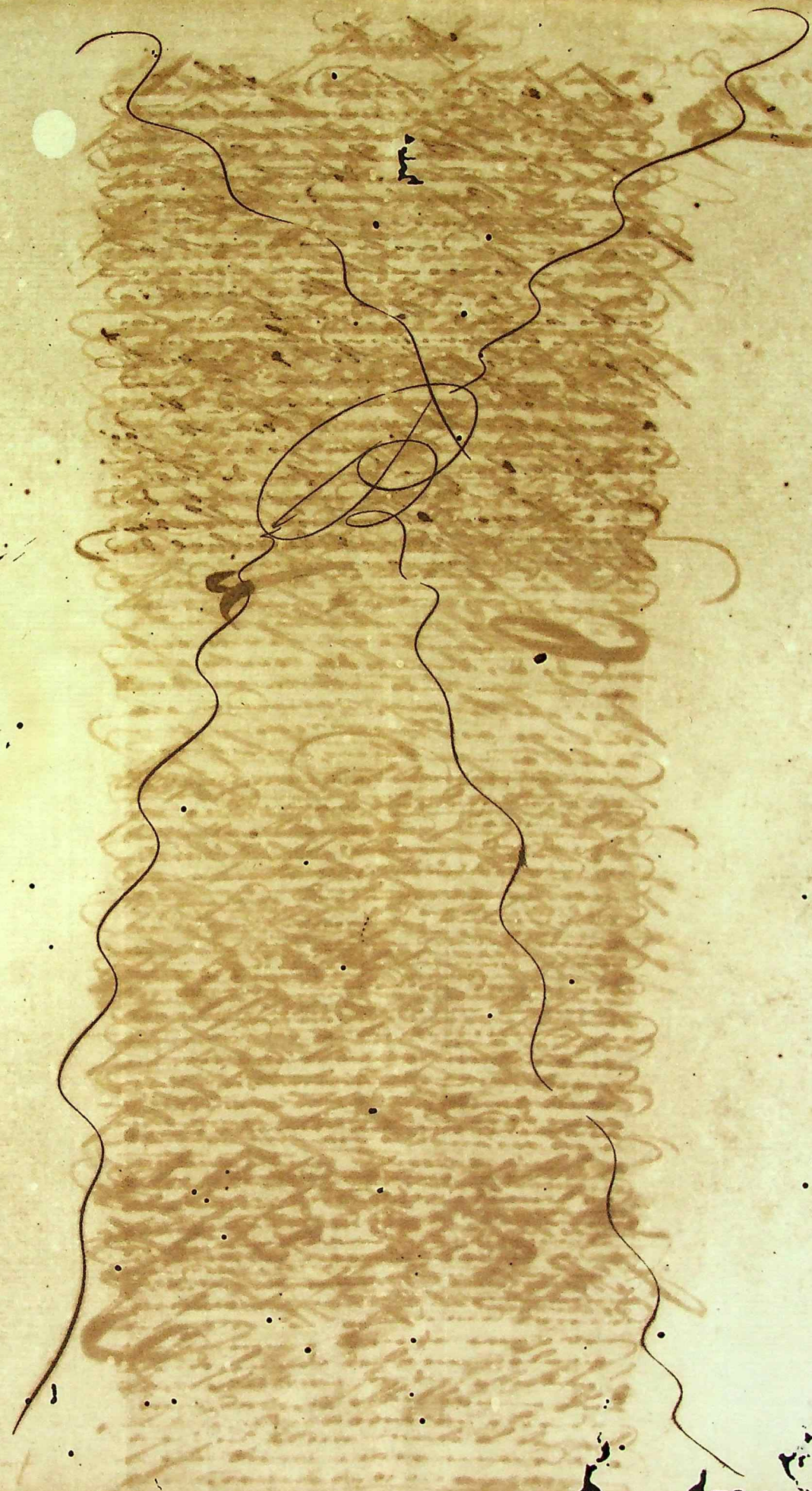
Manoel de Faria Thomaz Coitello
casado natural destas minas de idade
de tenta annos pouco mais ou menos
morador na Villa Real de Santa Bom
Jesus de Cuyaba vive de seu negocio
com as suas pessoas testimunha
costume jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delle em
que pos sua mão direita sob cargo
do qual juramento lhe foi lançado

lhe encarregou em nome delle Re-
ferido. Mandou que bem e fiel-
mente fizesse dolo, malicia, ou proposito
em cada parte alguma juraram assim
de o fazer, e lhe encarregou, e encommendou lhe
fosse fiel para o que fizesse e cumprisse
tudo o encarregou mais da Lei, e mais
em direito encommendado, e mandou que
por elle Referido lhe fossem empostos. E mandou por elle
delle juramento assim o prometteo
fazer, e cumprir, e por não entender mais
nada lhe foi mandado fizesse este auto
que assignou

3a

O Tenente Leandro Henriques Ferreira
Coutinho Cabral natural desta Villa
da Cruz Alta do Destricto Bom Fim
de Cima de idade de trinta e tres
annos, pouco mais, ou menos, nesta
Villa perante mim Escrivão de Officio
de Ajudante foi
mandado vir, e sendo presente com
seus Evangelhos em hum livro de
Sancto Evangelho por Juramento
feito em que poz sua mão direita
debaixo do qual juramento lhe
encarregou encommendou o Referido
mandou. Mandou que bem e fielmente
sem dolo, malicia, ou proposito a
parte alguma juraram avaliado
que fossem, e perguntado se fez
fiel para o que fizesse e cumprisse
tudo o encarregou mais da Lei, e mais
em direito Commettida, e mandou que por
elle Referido lhe fossem
empostos, e sendo lhe por elle dito
juramento assim o prometteo e cumprir
por não entender mais nada
lhe foi mandado fizesse este auto
que assignou de Costume disse nada

Jo



Apunt.ª

Soldados
Ao Ill.mo g.o Jozé Feliciano Per.a

8 Ao Ill.mo Francisco Xav.r Borges.
2.º Ao Ill.mo Leandro Rodrigues.
3.º Manoel de Faria.
4.º Jozé Barnabé.

Com o prot.o N.º de nomeação outro, q.e lhe vio-
dem ao Livro.

Actuou no auto Jozé Cor.a dos Sn.os

Certifico que me desiquei em quatro
tabernas dos suposto para cima de
pessoas mistas dura. Em todas as quais
nas apresentei Sexta 7 de Setembro
de 1821

O Escr.m da Camara

O Mag.e Juiz de Fora

Inquirição de testemunhas dadas em
tal pelo Procurador do Embargante
Pheliciana Fernandes como melhor abaixo
se declara

1.

Assentada

Aos oito dias do mez de Junho des-
te presente anno de mil e oito
centos [illegible] nesta Villa
Real do Senhor Bom Jesus
do Cuyabá em casas de mo-
rada e residencia do Capitão
Francisco Xavier da Silva Pe-
reira Meritissimo Juiz dito
nos Orphãos [illegible]
Civel e Crime nesta dita Villa
e seu termo [illegible]
[illegible] contados as mais
[illegible] tudo na forma
das Ordenações do Reino, onde
eu Escrivão dos Orphãos do
[illegible]
[illegible] para o effeito lid.
de perguntas das ditas testemu-
nhas contendas nesta
assentada, cujos nomes, cog-
nomes, naturalidades, idades
[illegible]
seguem: De que para constar
[illegible] termo que eu dito fiz es-
ta assentada: Eu Miguel
José [illegible] Escrivão de Or-
phãos que o escrevi.

O Alferes digo o Tenente Francis-
co Fernandes Borges homem par-
do casado natural destas Minas de
idade que disse ter de quarenta e qua-
tro annos pouco mais ou menos
morador desta Villa onde vive de
seu negocio testemunha referi-
da e jurada aos Santos Evange-
lhos em hum Livro delles em que
por sua mão direita [illegible] do
qual juramento lhe encarregou
[illegible] elle dito Meritissimo
Ministro que bem e fielmente
sem dolo malicia [illegible] não
[illegible] alguma [illegible] a verdade
do que soubesse e perguntado lhe fosse
[illegible] de que falando o contrario
encorreria nas de perjuros, e nas [illegible]
em Direito cominadas, e que [illegible] elle
Meritissimo Ministro lhe [illegible]

importas: E sendo por elle visto lhe
mandou o juramento costumado
que prometeo de dizer
verdade sobre o que soubesse e lhe
for perguntado do costume disse nada

E sendo lhe perguntado pelo
conteudo na Carta Precatoria
e Embargos a ella juntos
disse nada

Testemunho disse que
sabe pelo dito Autor ser
Alferes da Companhia
de Ordenanças do Destacamento
de Santa Anna do Rio Verde
e que ha mais de dez annos
que o conhece e tem
sempre servido com
zelo e actividade
e mais nada
disse

Testemunho disse que sabe pela
mesma razão de sciencia dizer que
Manoel Pereira de Andrade
e o dito Manoel Antonio Lopes
andaram em demanda
em Juizo e fora delle
por causa de humas
terras de que o dito
Manoel Antonio Lopes
se queria apossar
e que o dito Manoel
Pereira de Andrade
sempre as defendeo
e que o dito Manoel
Antonio Lopes
nunca as poseo
e mais nada
disse

Testemunho disse que sabe pela
mesma razão de sciencia dizer que
o dito Manoel Antonio Lopes
ainda he casado
com a dita Manoel
Pereira de Andrade
e que nunca
houve entre
elles separação
nem cousa
alguma
que o valha
e mais nada
disse

Testemunho disse que sabe pelo
mesmo que tem dito
que o dito Manoel
Antonio Lopes
nunca
teve
mais
que
hum
escravo
e mais nada
disse

Testemunho disse que sabe pelo
mesmo que tem dito
que o dito Manoel
Antonio Lopes
nunca
teve
mais
que
hum
escravo
e mais nada
disse

Testemunho disse que sabe pelo
mesmo que tem dito
que o dito Manoel
Antonio Lopes
nunca
teve
mais
que
hum
escravo
e mais nada
disse

Agostinho disse que sabe que os
bens que ficaram por falecimento de
Sebastião Antonio foram bem vendidos
e arrematados por muitas pessoas
que não sabe quais são, e que
tal Sebastião Antonio não deixou
outros bens mais que os que
ficaram por sua morte, e que
não sabe mais nada.

Silvestre disse que
sabe por ouvir dizer a Sebastião
Antonio que não tinha mais
bens que os que ficaram por
sua morte, e que não sabe
mais nada.

Quanto à segunda

Antonio disse que sabe de vista
que Sebastião Antonio tinha
bens de raiz, e que não sabe
mais nada.

Quanto à terceira

Antonio disse que sabe de vista
que Sebastião Antonio tinha
bens de raiz, e que não sabe
mais nada.

Agostinho disse que sabe
por ser publico e notorio que
Sebastião Antonio tinha bens
de raiz, e que não sabe mais
nada.

Quinto disse que sabe
por ser publico e notorio que
Sebastião Antonio tinha bens
de raiz, e que não sabe mais
nada.

Ao facto disse que sabe por ver e
presenciar que o Embargante
he mineiro, em cujo serviço sem-
pre se ocupara ha muitos annos
e que ha muitos annos o conhece
tem achado nas lavras da [illegible]
ricação e que a Embargada Maria
Bernardina, e Manoel Mendes nun-
ca foram mineiros, e mais não disse
delle nem do Supplicante por ser de
Direito.

E lido o seu juramento
pelo achar conforme com a sua
deposição assignou-se com o dito Mi-
nistro [illegible] Eu Miguel
José [illegible] Escrivão de Orphãos
o que escrevi.

Per.ª [illegible] Franc.º Alz. Borges

Manoel de [illegible] homem [illegible]
cazado natural do Sertão [illegible] de idade
de trinta annos pouco mais ou me-
nos morador na Povoação de S.
Pedro do districto desta Villa do Senhor
Bom Jesus do Cuiabá [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] livros de [illegible]
mão direita [illegible] do qual
juramento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] no Direito [illegible]
das penas que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

E sendo [illegible]
[illegible]
dos embargos do Embargante

do Embargante que todos the foraõ
tidos declarados por elles ao Menistro

Ao segundo disse que naõ sabe
fraueno que sabe por ver e presen
ciar que Manoel Antonio Guedes vi
vendo compra effeitos com dinheiro
para os vender pelas lavras aos
Mineiros, e mais naõ disse deste.

Ao terceiro disse que sabe por ver e pre
zenciar em tempo de vida do defunto
fabiciado Vidal, que este vendendo ao
Manoel Antonio Guedes effeitos
com que tinha elle assistido na fon
te da Pedra, porem que ignora
o que lhe devia o mesmo Vidal, e que
ignora quanto lhe
devia, e mais naõ disse deste.

Nao concorda
com a testemu
nha Leandro
Henriques —

Ao quarto disse que sabe por ou
vir dizer que o dito Manoel
Antonio Guedes andara a fazer
cobrança de dividas e que
as mesmas ja depois da morte
do dito Vidal e que teria o dito
Guedes que ter havido recebido a sua pa
ga e tanto e que por naõ saber
por naõ ter tempo para o man
dar e mais naõ disse deste nem do
quinto, nem sexto, e menos do se
timo.

Ao oitavo disse que sabe por
ser publico e notorio que o Embar
gante Pedro Pereira de por
to e vinho verdadeiro e possivel
tambem nesta Villa, e que naõ ali
jado sem poder andar e sabe mais
pello conhecimento que tem delle,
que naõ lhe seria possivel comprar cou
zas que já lhe foraõ dadas, e mais
naõ disse deste.

Ao nono disse que
sabe por conhecer e ter familiaridade
com Manoel Antonio Guedes, que
este nunca tivera nesta algum
e que naõ era capaz de vender a dita
Provizaõ se naõ fosse ficar sem o seu
dinheiro pagamento, e mais naõ dis
se deste, nem do decimo, nem do un
decimo, e menos do duodecimo por
ser de Direito.

Quanto a replica

Ao segundo por naõ falar a pro

vencida inteyra demanda ella
Provou nada thomou parte cou
cluzo nada disse ella

Acordão dizem que se
julga a materia de embargos
embargados e mandão que
se passe precatorio ao Juiz
Ordinario de Ditado para nelle
nada se dizer nem allegar por
contrariar os autos, e dous
testimunhos finaes por ser
Ditado.

Em Relação

Ao primeiro e segundo disse
Ao terceiro disse que sabe pelos
embargados, que tinha a
nel titulo que allegão sabe
mas nem deve ser, mais nada
Ditado nem o quer por delle
Reporto, e a Sabia do terceiro artigo
os embargados nem o quinto.

Ao sexto disse que sabe
pois os ditos embargados
Embargante Liberato Pereira que
o arrematou outro sim disse que
o dito arrematou sim pois
ditas datas declarado e
sabe tambem por ser
mulher embargada
Maria Pereira e alguns de
Bens mas tambem que
ser nem nada do contrario
mais nada disse
nem Ditado.

Elido fundamentos
pelo autor allegados embargos
mos com a sua deposição
mado do Ditado Liberato Moreira
ro. E mel Miguel Jose Antunes
Ferreira Dantas que assentou
por o escrivão

Por. Leandro Alves de Lima

[illegible] por elle por
elle Ministro [illegible]
[illegible] Em recebido por el
le o dito juramento e sobre o que pro
meteo fazer por não incorrer
nas sobreditas penas, e do costu
me disse nada. E sendo elle per
guntado por todo o conteudo nos ar
tigos dos embargos do Embargan
te Feliciano Pereira que todos
lhe forão lidos e declarados por
elle dito Ministro Menis
tro.

Ao segundo por não falar
os primeiros disse que sabe por
ver e ser publico que Manoel
Antonio Pedro [illegible] de seu of
ficio de sapateiro, e que tambem
[illegible] de feitor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] deste artigo.

Ao terceiro disse que sabe por [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
que Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible] de feitor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dependencia [illegible]
[illegible] deste artigo.

Ao quarto disse que sabe por
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pagamento, e sabe mais por
lhe dizer [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] deste artigo, nem do
quinto.

Ao sexto disse que sabe por
[illegible]
que o Embargante Feliciano
Pereira [illegible]
[illegible]

José Bernardo

Dos Autos de Maria Pereira Bacau
de Castro com Sebastiana Pz

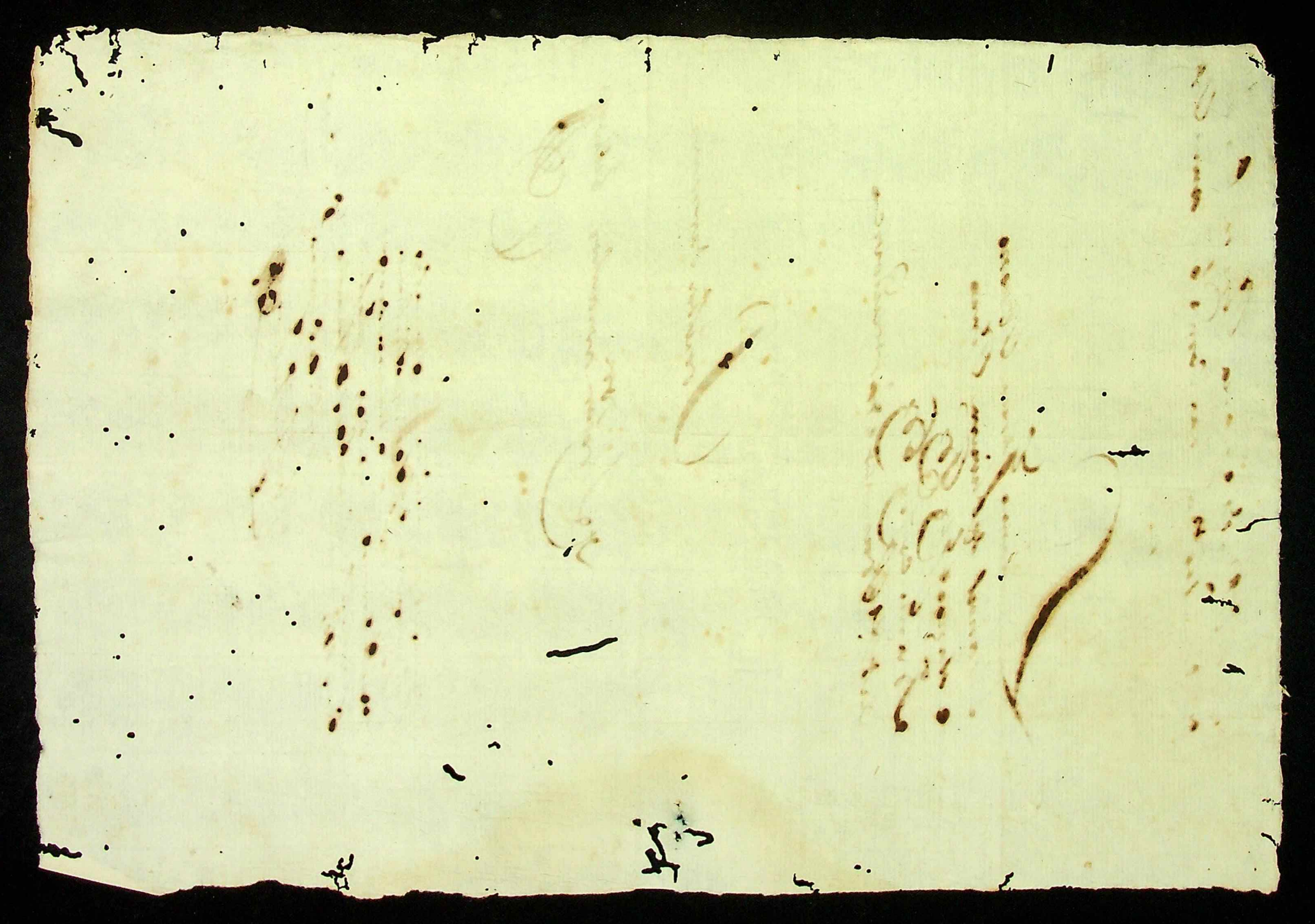
Luciano Garcia Bueno
Manoel Sebastião Pinto
Manoel Fz Pz
Francisco Fz Pz
Antonio Francisco Antunes Ludovico

Protesta dar mais

Por procurador nos autos

Certifico que notifiquei o procurador
dos Autores e dos Reos nesta audiencia
para fazerem a entrega
dos autos. Rio de Janeiro
aos 8 de Junho
de 1816.

O Escrivão de Orphãos
Antonio Fz Antunes



Inquirição de testemunhas de Genebra
de Moura e Jorge Velho moradores nesta
Villa de Sorocaba a favor da Irmandade
de Nossa Senhora do Rosário

Aprovada

Aos vinte dias do mez de Junho de mil
setecentos e trinta e nove annos nesta
Villa de Sorocaba freguezia de Nossa
Senhora da Ponte aonde se achava o Juiz
Ordinario Francisco Xavier da Silva Vereador
Joze de Goes e Procurador Conselho nesta
Villa commigo Escrivão adiante nomeado
e sendo ahi pelo dito Juiz me foi dado
hum Livro de Ordenanças para nelle
escrever o Juramento de Compromisso
que se ha de dar aos Irmãos da Irmandade
de Nossa Senhora do Rosário desta Villa
e sendo ahi presentes muitos Irmãos
delle e entre elles se achavão os Irmãos
Juramentados adiante nomeados pelo
dito Juiz lhes foi dado o Juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro
delles em que puzerão suas mãos direitas
debaixo do qual Juramento lhe encarregou
o dito Juiz que bem e fielmente sem dolo
malicia ou engano algum a parte alguma
jurassem de guardar e cumprir todos
os Capitulos do Compromisso delle e
todos os Irmãos juramentados prometerão
fazer o que lhes foi encarregado e
prometerão e contrahirão inviolavelmente
guardar todos os Capitulos do dito
Compromisso delle e mais em direito
permittidas, e que por elle Abaixo assignão
os Mezarios lhes foi mandado
Em cabido por elles todos juramentados
assignarão o que não sabião fazer por mandado
e rogo das sobreditas pessoas

Do contheudo de Juramento

[illegible]

Ao quinto [illegible] falar aos outros
doutos desse quetas somente sabia por
ouvir dizer ao Alferes Manoel Mon-
dos que este devia dinheiro ao Embargan-
te para dar [illegible] nas suas ter-
ras e mais não disse deste e havendo ul-
timo final por ser de Direito.

E sendo lhe lido o seu juramento
e achando-o conforme com o que ha
dicto assignou com o dito Ministro
e o Ministro. Eu [illegible] Tabe-
lião [illegible] Escrivão de Orphaos que o es-
crevi.

Manoel [illegible] da Sa

Pero. [illegible]

O Alferes Francisco Antonio Lis-
boa [illegible] casado natural
[illegible] senhor [illegible] da fre-
guesia [illegible] de idade que diz ter [illegible] se-
te annos [illegible] pou-
cos mais ou menos morador nesta
mesma Villa que vive de serviço
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] debaixo do
qual juramento [illegible]
[illegible]
[illegible] sen-
do [illegible]
[illegible]
[illegible] perguntado [illegible]
pena de que [illegible] o contrario
[illegible] nas penas da Ley [illegible]
[illegible] em Direito [illegible]
[illegible]
[illegible] Eu [illegible]
o dito juramento assignou por [illegible]
[illegible] por não [illegible] so-
bre dittas penas.

Do costume disse nada

E sendo lhe perguntado pelo todo
conteudo nos artigos da contrariedade
de da Embargada juntado [illegible]
[illegible] lidos e declarados por elle dito
Ministro [illegible] Ministro.

Ao primeiro disse que [illegible]

fabricou hum
rol de falso

que sabe por ver e ouvir ao dito Manoel Vital
e a todos os mais de que se trata nesta
devassa e mais não disse nem lhe foi perguntado
nesta parte.

Ao segundo disse que sabe por ver e ouvir
ao dito Manoel Vital e a todos os mais de que
se trata nesta devassa e mais não disse nem
lhe foi perguntado nesta parte.

Ao terceiro disse que sabe por ver e ouvir
ao dito Manoel Vital e a todos os mais de que
se trata nesta devassa e mais não disse nem
lhe foi perguntado nesta parte.

Ao quarto disse que sabe por ver e ouvir
ao dito Manoel Vital e a todos os mais de que
se trata nesta devassa e mais não disse nem
lhe foi perguntado nesta parte.

Ao quinto disse que sabe por ver e
ouvir ao dito Manoel Vital e a todos os mais
de que se trata nesta devassa e mais não disse
nem lhe foi perguntado nesta parte.

Ao sexto disse que sabe por ver e ouvir
ao dito Manoel Vital e a todos os mais de que
se trata nesta devassa e mais não disse nem
lhe foi perguntado nesta parte.

nem disseram outras pessoas mais
do que suas testemunhas a saber Lucas de
Menezes que depois faleceu Joaquim Pinto
na, e Embargada Maria Pereira,
e mais nada disse ao costume.

Ao sétimo disse que sabe tão somente
por ter ouvido dizer a Affonso Alves de Men
do que elle com a Embargada sobrinha do di
to falecido Manoel Vidal estabelecida
casada, e que mais nada sabe nem
nada lhe foi perguntado das ditas testemu
nhas, principalmente se lhe constou de
cor depor alguma cousa mais do que
disse.

Ao oitavo disse que sabe por ouvir dizer
a Maria, que a Embargada e seus fi
lhos sempre tem vivido, como ain
da vivem com honra, e que sabe
muitos deles tão somente, e mais nada
de ste artigo tem dito a verdade pelo jura
mento que tem feito.

Quanto ao artigo

Ao segundo por não falar as pessoas
disse que sabe de ciência certa ser
tão como nelle se contem porque
elle Autor Pinto mandou
vistoriar pelos louvados
em sua presença, e
mandado pelo Juiz
e mais nada disse deste artigo.

Ao quarto disse que sabe por
ter ouvido dizer à Embargada Ma
ria Pereira que este com dolo em
boa fé, que nem o Affonso Alves
do Rego pensava que os ditos telheiros
eram seus, que lhe mandou perguntar
se queria comprar-lhos, e que
ella respondera que não, porque
não queria questões com ninguem
e mais nada disse deste artigo.

Ao quinto disse que sabe por ouvir
dizer que os ditos Affonso Alves
do Rego tem trabalhado nas ditas
casinhas como suas que são, depois
que a Embargante passou para
elas, e mais nada disse, porque
não sabe mais nada deste artigo.

Estando hu juramento feito
lhar conforme hum Assento
mandado lançar pelo Illustrissimo
Senhor Dezembargador Ouvidor
geral e Corregedor desta Comarca
Francisco [illegible] Leitão

Diz

Francisco Gonçalves Fernandes
homem solteiro natural desta Ci
dade de Lisboa Bom Jesus de Pinheiro
idade que dis ter trinta e seis an
nos pouco mais ou menos mo
rador nesta Villa vindo a minha de fami
a dos seus irmãos testemunhas no
fundo e juradas aos santos Evangelhos
em hum livro delles enquirido por sua
mão direita sobre cruz de que fazia
mento Illustrissimo Senhor Ministro
lhe mandou que bem e fi
elmente dissesse verdade na cau
sa e parte de alguma sem fazer nem
o que soubesse, e perguntado lhe foi
pena de perjurados e contrarios in
correrão se disse, mas sim em Direi
to mandou lhe fizesse o Illustrissimo
Senhor Ministro lhe foram importas e re
cebido por elle este juramento disse
que sim que tudo fazia por sua lembran
ça sobre dita juntar.

Dos testemunhas juradas

Estando hu juramento pelos san
tos Evangelhos na Audiencia de Embargos
Civeis Illustrissimo Senhor Ministro

Aos quinze dias deste mez de Julho
sabia que os autos de Embargos
mais de Embargos andavam hum
cada e por isso mandou que lhe
dessem vista em audiencia do segundo

Aos quinze dias deste mez de Julho
cia que os autos de Embargos Manoel Vieira
de Sousa allegando [illegible]
[illegible]

e que depois de sua morte [illegible]
da sua herança; e mais não disse deste, e
bem do quarto.

Ao quinto disse que sabe por conhecer
ao fallecido Manoel Antonio
Vidal que sempre fora [illegible] de
trabalhar, e muito [illegible] assim
que sendo elle bom official de sapateiro
[illegible] e [illegible] fazia [illegible]; e
mais não disse deste.

Ao sexto disse que sabe por ver que Ma
noel Vidal [illegible] respectivamen
te e [illegible] não [illegible] totalmen
te e sabe mais que por morte do men
cionado Vidal [illegible] ficarão outros que
são João Pereira Manoel Pereira digo
que são João Pereira, Maria Pereira e
Luiza Pereira que depois falleceo; e mais
não disse deste.

Ao septimo disse que somente sabia que
o Alferes Manoel Mendes comprara
dos herdeiros do dito fallecido Manoel
Vidal os [illegible] das terras mencionadas da
contrariedade como lhe disseram mesmo com
prador e [illegible] os herdeiros, e
que sabe mais por ver que o dito Ma
noel Mendes entrou de na posse das
ditas terras e [illegible] sem opposi
ção de pessoa alguma; e mais não dis
se deste.

Ao oitavo disse que pela mesma ra
zão de conhecer a Embargada e seus irmãos
sabe que sempre [illegible] como ain
da [illegible] com grande pobreza e que
são [illegible] e ignorantes e mais
não disse deste e bem do nono e final
por ser de Direito.

Quanto á replica

Ao quinto disse que por não fallar aos ar
tigos [illegible] que lhe somente sabia por
ouvir dizer ao Alferes Manoel Men
des que este dera licença aos Embargan
tes para darem humas braças [illegible] nas terras
da contrariedade e mais não disse nem do
ultimo e final por ser de Direito.
E sendo lhe lido o seu juramento pelo
[illegible] achou conforme e assignou com [illegible]
[illegible] com elle dito [illegible]
[illegible] Manoel José Antunes [illegible]
[illegible] de Orphãos [illegible] que
[illegible] Manoel José Antunes

Hollanes Escrivaõ de Orphaõs digo da Guardamoria, e Orphaons, que o escrevi

Paz Per.ª

Fran.co [illegible]

Assentada

Aos nove dias do mez de Junho deste presente anno de mil oito centos e [illegible] nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá nas Cazas de morada, e residencia do Capitaõ Francisco Xavier da Silva Pereira Juiz da Vara de Orphaõs com alçada no Civel e Crime nesta Villa e seu termo onde eu [illegible] adjunto [illegible] Tudo [illegible] da Ordenaçaõ do Reino onde [illegible] de Orphaõs [illegible] no [illegible] para effeito de [illegible] as testemunhas contheudas nesta assentada, cujos nomes, cognomes, naturalidades, idades, vidas, costumes ao diante vaõ escriptos. De que para assim constar a todo tempo fiz este termo de esta assentada. Eu Miguel Joze Hollanes Escrivaõ da Guardamoria, e Orphaõs que o escrevi

Manoel de Oliveira Pinto homem branco natural desta [illegible] do Senhor Bom Jesus do Cuiabá Casado, de idade de quarenta e cinco annos pouco mais ou menos morador nesta Villa onde vive do seu officio de Alfaiate testemunha notificada [illegible] aos Santos Evangelhos em hum livro delles [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] parte alguma [illegible] [illegible] perguntado [illegible]

fabricar hic
Cod.º falso

parentes mais do que ser Irmã
os a saber Luiza Pinto [illegible] seu Sogro
[illegible] Joaõ Pereira, e a Embar
gada Maria Pereira, e mais naõ
disse deste numero do septimo.

Ao oitavo disse que sabe por ouvi
ver a Embargada [illegible] Irmaõ,
[illegible] naõ [illegible]
[illegible]
[illegible], e mais naõ disse deste nume
ro, nem do final por ser de Direi
to.

Quanto a treplica

Ao quinto disse por naõ fallar em
antecedentes que taõ somente sabe
por ouvir dizer que Manoel de Se
queira e [illegible] Manoel Mendes enta
vaõ possuindo as terras da contenda
pacificamente [illegible] por
lhes haverem vendido a Embarga
da Maria Pereira, e mais naõ dis
se deste nem do final por ser de
Direito.

E sendo lhe lido o seu juramento
pelo achar conforme com o seu
depoimento assignou com elle testemu
nha [illegible] Manoel Miguel
[illegible] Escrivaõ de [illegible]
[illegible] que o escrevi.

[illegible] Manoel de Lis Pinto

Luciano Garcia Bueno homem par
do natural [illegible] que vive de sua [illegible]
[illegible] Villa Boa de Goyaz, casado,
de idade que disse ser de quarenta
[illegible] annos pouco mais ou me
nos [illegible] Santos Evangelhos em que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito Manoel
[illegible]

imputados: E mandou que se abra esta
devassa e se faça termo nella por
mandado de sua Alteza sobre ditas
penas.

Do auto de devassa

E sendo hi pelo Escrivão nella foi
lido e publicado. E logo pelo dito
Ouvidor foi dito se lavrasse
Termo de vir ao dito Mandado
Termo

Aos quinze dias do mez de Janeiro
de mil setecentos e oitenta e
dous annos nesta Villa de Santa
Anna do Parnahiba e Casas
de Audiencia onde veio o Juiz
Ordinario Manoel Pereira
Lima e o Escrivão do Publico
e Judicial Antonio Jose
Ferreira e ahi pelo dito Juiz
foi dito que elle tinha
mandado vir a sua presença
a Francisco Xavier Ribeiro
Thomar e Manoel Jose
Ferreira para lhes dar
juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro
delles para que debaixo
delle lhe mandasse dizer
a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado
pelo Ouvidor desta Comarca
Manoel Ferreira Nobre
Juramento

E logo pelo dito Juiz lhes foi
dado o dito juramento
dos Santos Evangelhos
em hum livro delles
em que cada hum delles
poz sua mão direita
debaixo delle e lhe
mandou dizer a verdade
do que soubesse e lhe
fosse perguntado
pelo Ouvidor desta
Comarca Manoel Ferreira
Nobre e assim o
prometteram fazer
Testemunho

Testemunho

Aos dezesseis dias do mez de
Janeiro de mil setecentos
e oitenta e dous annos
nesta Villa de Santa
Anna do Parnahiba e
Casas de Audiencia
onde veio o Juiz Ordinario
Manoel Pereira Lima
e o Escrivão do Publico
e Judicial Antonio Jose
Ferreira e ahi pelo dito
Juiz foi dito que elle
tinha mandado vir a
sua presença a Francisco
Xavier Ribeiro Thomar
e Manoel Jose Ferreira
para lhes dar juramento
dos Santos Evangelhos
em hum livro delles
para que debaixo delle
lhe mandasse dizer a
verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado
pelo Ouvidor desta
Comarca Manoel Ferreira
Nobre e assim o
prometteram fazer

Quarta testemunha [illegible]

A segunda disse que sabe por ser
publico e notorio que o Embar-
gante [illegible] [illegible]
[illegible] alguma [illegible]
da [illegible] por [illegible]
para o poder [illegible]
[illegible] dos [illegible]

A terceira disse que sabe por ouvir
dizer que o Embargante [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] que se quer [illegible] de
[illegible] que o Alferes [illegible]
[illegible] a dar [illegible] de ter
[illegible] que tem na [illegible]
para [illegible] não [illegible]
[illegible]

A quarta disse que [illegible] sabe
que o Alferes [illegible]
[illegible] que o Embar-
gado [illegible]
[illegible] Alferes [illegible]
[illegible]
[illegible] de que
[illegible] que depois de
[illegible] algum tempo [illegible]
pelo mesmo Alferes [illegible]
o Embargante [illegible]
[illegible]
o Alferes [illegible] logo o mesmo
Embargante [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] Alferes [illegible]
de [illegible]
[illegible] de Direito.
E [illegible] mais [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible] e
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de [illegible]
E logo no mesmo dia, mez e an-
no [illegible]
[illegible]
Villa Real do [illegible] do Bom Jesus
do Cuiabá [illegible]

de mim Escrivão de Orphaõs ao di
ante nomeado e sendo ahi nelle di
go Cuiabá [illegible] casas de morada
da residencia do Capitão Fran
cisco Xavier da Silva Pereira Ju
iz de Fora e Orphaõs com alça
da [illegible]
[illegible]
ajuntado com todas os mais cargo
[illegible] tudo na forma da Or
denação do Reino onde eu Escri
vão de Orphaõs [illegible]
do [illegible] das testemunhas da
das em rol pela Embargada
Maria Pereira: E sendo ahi
por estar concluida a inquiri
ção das ditas testemunhas man
dou elle dito Ministro
[illegible] lavrar este termo de
encerramento. Eu Miguel
José [illegible] Escrivão de Or
phaõs que o escrevi

Juntas estas inquirições assim da
parte do Embargante como da
Embargada [illegible]
[illegible] pelo Sello
[illegible] a taxa do Sello [illegible]
[illegible] agora a paga actual 16
[illegible] de Orphaõs, e para
Constar [illegible] este termo
que [illegible]. Eu Miguel José [illegible]
[illegible] Escrivão de Orphaõs
que esta [illegible]

Nº 302 [illegible]
Pag. [illegible]
[illegible]

[illegible]

Diz Maria Teixeira que
[illegible] huma causa de emb.
em que he Embgte Felicianna Teixeira
e Embgdo o Alferes [illegible] Mendes com
a sentença da Sup.e chamada nella
authoria ejo que reacha ad.a causa
tudo dito - arrezoada Finalm.te os Sup.es não
tem procurador nos autos &.

Vista
[illegible]
Sup.e Juiz de
Sup.e intende
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Vim. Cuiabano
de Abril de 1812

Appresentante a Per.a dos Guim.s

Aos seis dias do mez de Mayo
de mil oito centos, e dez e seis nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus de
Cuyaba em o Escriptorio do actual
Escrivam de Orphaons Miguel Jose
Antunes onde eu Escrivam Ajudante
ao diante nomeado me achava es-
crevendo, e sendo ahi nelle appareceo
prezente, especialmente Feliciana
Pereira dos Guimaraens preta forra
moradora desta mesma, e reconhe-
cida de mim dito Escrivam Ajudan-
te pela propria por quem se trata e nomeia
de que dou inteira fé; e por ella me foi
dito que effeito digo que para effeito de
prosseguir e acabar a final huma causa
de Embargos em que he Embargante
e Embargado o Alferes Manoel Men-
des com a sentencia de Maria Pereira
[illegible] da nulla para [illegible] faria
e constituia por seu Procurador bastan-
te o Capitam José Pereira
dos Guimaraens a quem elle dava, e
dá, e traspassava todos os seus pode-
res, bastantes para o effeito relatado, como
para em seu nome jurar qualquer li-
cito juramento de calumnia deci-
sorio, e suppletorio, e fazer tudo o mais
que preciso for a bem de seu Direito, e jus-
tiça, e que tudo haveria por firme, e
valioso, e de como assim o disse que pe-
dio lhe tomasse o presente termo
a que presente que por não saber escre-
ver assignou com sua cruz depois de
lhe ser lido por mim Manoel Mar-
cos Monteiro Escrivam Ajudante do
actual de Orphaons que o escrevi R 160

Signal e cruz de Feliciana + Pereira dos Guim.s

N. 215 R 22

Pag. 40 rs do Sello [illegible]

[illegible]

Fundamento destas outras inspira
persuade, e patentica a sem razão exportas
nas Supplicas de 75 usque 78, sendo huas
e outras offerecida pela Embg Dª Maria Ve-
reira, e seu collitig Manoel Mendes, e am-
bos litigantes a Embg defender-se por
meio de seus embg af, e conseguintem a-
lidiar em Juizo com pessoa inhabil, e
nas legitimas, qual he a Embg, cuja ex-
cepcas articulou a Embg todas quantas
veras se offereceu adver por sua parte.

Sendo não ha em dir nullidade mais
insuperavel, q a q provem da inhabilidade,
ou illegitimidade da pessoa, como notão Sal-
gad. de Reg. Prolut 2ª p. Cap. 18 nº 4. e
Alm. de Nullitat. Sentenc. pt. 2. Rubr 55.
Quest 232 nº 4 — ; di —

Et quia prælatorum propriæ majori rat-
ione in procuratore, quam in judicium
vel pro eam cum persona inhabili, vel
non legitima.

Logo não vejo a Embg pessoa legitima
a disputar em Juizo sobre a validade do
titulo das Igrejas e Cartas minuaes con-
cedidas a Manoel Vidal, se prova dos mes-
mos Autos q quasy nas ditas Cartas se habilita-
se Manoel Vidal, mas que Jose
Ferreira Manoel Vidal tinha authoridade para
nem [illegible] tinha

para transferir pelo pertence, q se lhe offerece
o dominio, e posse das mesmas terras ao refe
lido Manoel Mendes, e este por effeito da sy
informe Cessão constituindo-se pessoa legitima
p requerer as diligencias descriptas na Supli-
ca a fl. 6. Reg. He indisputavel q dadas
terras minerais vem podem alienar ainda pelo
proprio donatario sem permissão do Principe
ou do Magistrado, e assim consta esta verda
de, como he disposto no § 55 do Alvará Regi-
mento, sobre o q conclue Solan. ao dict. § n.º 2.
Sed quia alienatio prohibita omnis
actus consectat prohibitus, ex quo domini-
um transferri potest. E pouco infra
Non volum venditio, sed quia exprimere in-
hoc §, sed etiam locatio, donatio, cessio,
& omnis actus, medius ad alienandi pro-
hibitus consectat.
Mostrada assim a illegitimidade da posse
da Emb.ª, e tambem o defeito de limite
da Emb.ª, pertence, q se pretendia a Emb.ª
auxiliar Manoel Mendes p molestar com
o pretexto de litigio, e dar ao Emb.ª
justa causa a mostrar todas as suas
nos artigos de vexar com q, e tenha, qualis-
dade com aprova, q vaptizou pelo mes-
mo sublime, q se podia dar na materia re-
gistro, q nos não remove todas as suspeitas
arguidas pelo Emb.ª como na Justiça alguma
[illegible] duvidar da verdade dos [illegible]
articulou.

por todos os ff. de sua inquirição a Manoel Vidal ve-
constituiçam vista de dividas devidas a Manoel Antonio
Sudré de quantia de vinte, e quatro cruzados de ouro
procedidas dos effeitos da sua condigno e q por ma-
lesto vendeo impossibilitado p a Gabalhar no sue
vendas minorado, e desta empregam parte da divida
se q ainda em poder do mesmo Vidal effeitos ma-
ximum [illegible] Sudré q o comprasse, alg.
de Dinheiro que com o [illegible] comprou pela
referida quia de vinte, quatro cruzados.

Outo consignou feitos pelo D. Vidal a-
sua Credor empregam dos Thesouros de hua
Lucas in volutum a menos de Contrato de
compra, venda, e transporte dominio, extinguin
de toda, equalq. cousa, q tinha o Credor a pedir
q ao devedor, q he deva. Attim. Vuillitt
Contract. Tom. 2. Tract. 1. p. 2. q. 15 an. 1773.

Si- Ad instar Contractus emptionis, et ven-
ditionis est datio in volutum, quia per
a Debitore Creditori alienatio res stabili
vel nobili, vel venemoventis. Si no-
vius requisitus Contractus actionem
antiquam omnino extinguens. Datio
in volutum transfert dominium irrevo-
cabiliter. V.

Sudré e sua Molher empregou a menos
minorado pela faculdade judicialm de dar
ao Sudré a o vendor, a Credores [illegible] 1712
e ainda sem intervenção [illegible] da faculdade bens
pode transferir validam a dito dominio das
ditas cousas pela Sorte [illegible] 1713, porq-

prohibindo o Regimento a alienação de terras com
Direito penal, e imfanto, não menciona as
servidões, ou Servum as agoas, e por isso se não
pode entender esta Disposição quatenus penal
e Cesa a regra de Direito, que
in penalibus non datur extensio.

Finalm. provou o Emb.te [illegible] as
suas qualificativas da sua vinculidade, e boa
conservação, da mesma sorte da Vendedora
sem q.e visse encontrar a hua prova tão pun-
gente a materia dos allegados, e Documentos
q.e produzio, e sua prova, e explicou
nas Linhas formalidade q.e ella, por ser
hua negativa vaga, e por cobrir vestimenta
por algum dos seus fins interessados, esta pro-
pria conveniencia, e commodidade com de-
trimento da verdade, da clareza, e da Justiça
e notorio prejuizo do Emb.te

Ex quibus omnibus, et singulis ex-
posta o Emb.te na Petição desta Juncta
se lhe deve dar a Sua mesma requerida na
Emenda de vens embg.os Sim ex dicti,
maxime ex vegetandi.

Sit ita ut petit.

Ver.

Fo. de Sorna

Aos dezoito dias do mes de Agosto de mil
quinhentos annos de mil e oitocentos e dezoito
nesta Villa Real da Santa Cruz do Rio Pardo
em caza de residencia do Juiz Ordinario
do Crime Miguel Luiz Antunes de
Siqueira Gusmão onde eu Escrivão
de seu cargo abaixo nomeado me achava
ahi sendo por elle me foi dito
que tendo que embargar em
virtude de Lei a Sentença proferida
nos autos de Libello Civil que
Antonio Joze Lopes Leite move
contra Manoel Joze Lopes, e
Manoel Joze Lopes contra o
Supplicante, e Reconvindo
o Supplicante, e Manoel Joze
Lopes, e Antonio Joze Lopes
Leite, e tendo de Embargar
por Escripto, e não tendo
papel selado, nem tempo
para o mandar vir, por
isso requeria a mim Escrivão
lhe desse papel selado
para os Embargos, e
assignou com o Supplicante
Eu Joaquim Francisco Pinto
Leite Escrivão do Auditorio
o escrevi, e assignou

Requerimento de audiencia em que
o Supplicante abaixo Executante abaixo
assignado Capitão Joaquim Francisco
Pinto Leite requer a Vossa Mercê
como Juiz Ordinario nella assistente
para os fins declarados
Para Vossa Mercê ver

Diz o Supplicante que tendo
embargado a Sentença proferida
nos autos de Libello Civil que
Antonio Joze Lopes Leite move
contra Manoel Joze Lopes, e
Manoel Joze Lopes contra o
Supplicante, e Reconvindo
o Supplicante, e Manoel Joze
Lopes, e Antonio Joze Lopes
Leite, e tendo de Embargar
por Escripto, e não tendo
papel selado, nem tempo
para o mandar vir, por
isso requeria a mim Escrivão
lhe desse papel selado
para os Embargos, e
assignou com o Supplicante
Eu Joaquim Francisco Pinto
Leite Escrivão do Auditorio
o escrevi, e assignou

Aos onze dias do mes de Agosto de mil
oitocentos annos de mil e oitocentos e dezoito
nesta Villa Real da Santa Cruz do Rio Pardo
em caza de residencia do Juiz Ordinario
do Crime Miguel Luiz Antunes de
Siqueira Gusmão onde eu Escrivão
de seu cargo abaixo nomeado me achava
ahi sendo por elle me foi dito
que tendo que embargar em
virtude de Lei a Sentença proferida
nos autos de Libello Civil que
Antonio Joze Lopes Leite move
contra Manoel Joze Lopes, e
Manoel Joze Lopes contra o
Supplicante, e Reconvindo
o Supplicante, e Manoel Joze
Lopes, e Antonio Joze Lopes
Leite, e tendo de Embargar
por Escripto, e não tendo
papel selado, nem tempo
para o mandar vir, por
isso requeria a mim Escrivão
lhe desse papel selado
para os Embargos, e
assignou com o Supplicante
Eu Joaquim Francisco Pinto
Leite Escrivão do Auditorio
o escrevi, e assignou

Termo de Vista

Aos dezanove dias do mez de Agosto do
te presente anno de mil oito centos e
doze nesta Villa Real do Senhor Bom
Jezus de Cuyabá em o Escriptorio do ac-
tual Escrivão de Orphaons Miguel Jo-
zé Antunes onde eu Escrivão Aju-
dante do mesmo ao diante nomea-
do vim e achando [illegible] e sen-
do ahi nelle fiz estes autos de Notifi-
cação que fazem por Embargan-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
dos [illegible] como Embargan-
te Anthero [illegible] Maria [illegible]
e [illegible] como Embargado Felicia-
no [illegible] dos [illegible] com vista
ao Advogado dos Auditorios desta mes-
ma Villa o Capitão José [illegible] Fer-
nandes Coelho [illegible] da mão ao
Anthero apresentado Embargado para
[illegible] dos mesmos prefeitos [illegible]
[illegible] [illegible] afinal por par-
te do dito [illegible]. De que
para assim constar [illegible]
fiz este termo de vista. Eu Manu-
el [illegible] Monteiro Escrivão Aju-
dante do actual Escrivão de Orphaons
que o escrevi.

Vista ao Advog.do Capp.am Coelho
[illegible] Embarg.

Bem tem procurado
o Embarg.te Feliciano da
Roxa [?] perverter a verdade e
fazer que a força de falsid.es
e enganos de que se vales
fique desterrada a justiça do
Embarg.do, mas as LL. que
servem de muro para defen
der a verd.e e o Direito que serve
de regra da rectidão desta
prudentissimo Julgador senão

sendo hé de confirmidade com as
ditas cidas cogitadas malicias
te em prejuizo do Embargo

Seguidas prosporta continue
em quanto o Embargante satisfaz dos
dos titulos das agoas da contenda
dizendo q Manuel Victal dera
os ditos titulos apagam do q
dezia o Manuel Antonio Lobo
e que este Lezera delles vinda ao
Embargante Contra isto dis
o Defendente Testemunhas
por parte do Embargado Manuel
Mendes amostrou q dito da
sua contrariedade [illegible]
de Prova de [illegible] Testemunhas
produzidas [illegible] contra
parte fazem a Creditas que o
Embargante não mas sim que o
Embargado he vigitimo senhor
dos titulos sobre que se contende
pugnando discomendo se pelos ditos
das testemunhas produzidas por hua
contra parte se alcansa erid
te em que o dito Embargante nunhua
prova fez eg as suas testemunhas
tem testemunhas prejoas enbogosas
de Credito q juraraõ tão desprezada
mente de sorte q os seus ditos não
podem ser reduzidos a concordia
e daquele da Repitente de testemunhas
provão empresem em clara que a

acredita q' os ditos titulos forão na
realidade exemphados pela cabeça
Anna Pedroza q' Manoel Vieira
nunca foi na Chrã ampagar
com ella a Manoel Antonio
porq' nesse tempo não havia
o dito Vieira de estar depois delle
athe seu morte

O que se conformou
com os depoimentos das testemunhas
o Alf.o Francisco Antonio Ferreira
e Manoel de Oliveira que assinarão
q' Manoel Antonio Freire depois da
morte de Manoel Vieira
com hum credito falso no qual
pertendeo que elles depoentes
se assignassem q' testemunhas alem de
empapar das testadas da contenda
de baixo do Signal nam se lembrão

Neste mais disserão as
testemunhas produzidas por parte da
supplicante que os ditos testados depois
da morte do mencionado Vieira
forão reputados q' bens de herança
aqui entrarão para dividendo
ao dito Manoel Freire, termos em que
pedem q' seja deferido que a dicta
inquirição, e contra ditos testados
a q' se deverão pronunciada por
sentença, chamada por lista em
forma, e por que se passe carta

expremida a falsidade que haja deve
ser patente não sendo verisimil conce
der-se-lhe atal Licença, e p.r isso
na forma da Ord Liv 2.º tit 13 não
faz obra alguma a favor do Embg.te

Caindo no caso em hum
negado que o dote de Manoel Vi
tal fallecesse devendo ao Defendo
Sedabre, não podia este ser nagar
pela sua propria Authoridade com
os titulos da Contenda p.r ser deste
pela Ley Ord Liv. 4 tit. 57 §. 8.º;
mas sim haveria de dar a
mi a Aprehe, e alcançar contra
ella Sua Sua pedindo-lhe p.r ser
pedidinha visto q.e fallecer o
Defendo Manoel Vital Sen.r
e não abentestado sem deixar pay
nem May, nem os Outros descen
dentes ficou só Dinis Reconhe
cendo a Aprehe conforme a Ord
Ord Liv 4.º tit 21 com tal podia
Levar a Effeito Venda dos ditos
titulos ao Embg.te M.el de Menezes

Pelo q, pede mais a dos Autos
Conta, e Mande Seguir a Jurisdi
cção do Meretissimo Juiz Julga
dor a final espera a Aprehe
q.e Pedindo nesta já Requerida

E. R. M.ce

Joaquim [illegible]

Termo da Penna

Termo de Conclusão

Aos dezoito dias do mes de Novem
bro do ditto presente anno de mil
oito centos e doze a [illegible] nesta Vil
la Real do Senhor Bom Jesus
de Cuyaba em o Cartorio de mim
Escrivão de Orphaos adiante
nomeado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e Maria [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] da Costa
e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] com todos os [illegible]
[illegible]
Ordenaçoens do Reino [illegible]
que a [illegible]
[illegible]
como [illegible] de Direito
[illegible]
[illegible]
do referido fiz este termo
de Conclusão. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão de
Orphaons que o escrevi

Conclusão

Os embargos recebidos a f., julgo agora
não provados, vistos os autos, dos quais
se mostra que as dattas de terras e aguas
mineraes de que se trata, concedidas a
Manoel Vidal, forão por elle possuidas,
e depois da sua morte erão conteudas
como bens de sua herança, os quaes posse-
hia o dito Manoel Vidal ab intestado, sem
deixar outros parentes mais que seus irmãos,
a saber Livia Per.a que depois foi casada com
João Pereira, e a embargada D. Maria Per.a
chamada por authoridade destes como pessoas
Legitimas competia o direito de as possuir
e transferir em outra, como o fizerão na
do Alferes Manoel Mendes da Costa, pe-
la pobreza, suficiente e miseria em que

...dellas Cedidas pella Camb.ª por parte de outra Sorte, ficaria illudida a Concessão daquellas terras, por falta dellas, como pello Regim.to de Sesmarias se manda, que se não dem Agoas sem terras, e terras sem Agoas, e logo, que os possuidores dellas ficam sem terra, tornão as agoas a quem as tem dado, Com certeza de terras nolas pertencentes a dita Camb.ª, Sendo legitimo Senhor das agoas, e de certeza, que a terra, a que pertence, hé sua vizinha, e tem terras para dar.

Portanto Comsidorado Autos, e Diligencias de Dita Cauzando, Como se Julga a falta de licença, que Significa Vaziedade, pretenção, e Malvendado Vay sendo Supplicou, Julgo a vendada Sesmaria, e agoas, feita ao Alferes Manoel Men de Vasconcellos boa, firme, e valiosa ao mesmo legitimo Senhor, e possuidor delas, e suas terras, Como das agoas, que Deverá pedir novo titulo, por se achar e desse incorrido na falta da assignatura, e pague a Camb.ª a custa, e custas, e condemno. Cuyaba 25 de Fev.º de 1818.

O Ouvidor da Comarca

Por este se ...

Requerimento d'audiencia em que
o Advogado dos Auditorios desta Villa
Vicente Jose de Souza disse, que elle
hera Procurador aqui auto de Feli[illegible]
ano Pereira dos Guimaraens como se
fazia certo pela procuraçaõ da Procuraçaõ
que apprezentava, e como tal por par
te delle seu constituinte appellava
com todo o devido respeito, e para a
Relaçaõ da Cidade e Corte do Rio de
Janeiro da Sentença proferida no
Autos de Notificaçaõ, que pendem
por Embargos, em que he Embar
gante seu constituinte, e Embar
gado o Alferes Manoel Mendes
[illegible] com a assistencia da Autho
ra Maria Pereira em cujos autos
[illegible] sobre terras, e que em
[illegible] vista estar dentro dos
dez dias depois que a mesma Sen
tença lhe foi intimada, e requer
ria que se houvesse esta appella
çaõ por interposta, [illegible]
[illegible], e sendo ouvido
sobre o Procurador do Appellado
requerimento, que a appellaçaõ em
[illegible] fosse [illegible] no caso
de estar em tempo, e assim por
[illegible] sobre o abaixo [illegible]
[illegible]

Aos trinta e quatro dias do mes de Março des
te prezente anno nesta Villa digo anno
de mil oito centos e trez nesta
Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cui
abá em audiencia publica que aos fei
tos partes e seus Procuradores, quando
[illegible] requerimento fazia es
tava em as [illegible], [illegible]
e [illegible] do Muito [illegible]
[illegible] o Cappitam Joaquim da
Costa, e Sepulveda Juiz de Fora e Or
phaons [illegible] no Civel e [illegible]
mé nesta dita Villa e seu termo
[illegible] a que o [illegible]
os [illegible] annos [illegible]
por bem [illegible] da Ordenaçaõ
do [illegible] o Cappitam Antonio Go
mes da Costa por impedimento
e [illegible] do dito Menistro
[illegible] onde foi vindo o Es
crivaõ da Camara Joaõ Pedro
de Moraes Baptista, Nadar [illegible]
impedimento do actual Escri
vaõ de Orphaons Miguel [illegible]
[illegible] ahi [illegible] a audi
encia [illegible] presente [illegible]
mente o Advogado dos Auditor
rios desta mesma Villa Vicen[illegible]

En veinte y nueve dias del mes de
Marzo de mil ochocientos treinta
y nueve en esta villa de Santa
Barbara ante mi escribano de
Cavildo de ella y testigos de
suso yuso escritos parecio
Manuel Jimenez vecino
y parroquiano de esta dicha
villa a quien doy fe conozco
y parece ser mayor de dias
segun lo aparenta de que
doy fe y dijo que por
quanto el dia veinte y
quatro del corriente
mes de Marzo fallecio
de esta vida Maria
Antonia Chavez
muger legitima
que fue de este
otorgante y
para que
conste

Certifico que notifiquei um termo
de juramento ao Official de Justiça
Sebastião Dias Baptista de
Oliveira para prestar juramento
costumado a qual tendo aceitado
o referido juramento dos Santos
Evangelhos em que pôs a mão direita
sob cargo do qual prometeu bem
e verdadeiramente cumprir
as ordens de Sua Magestade
Imperial e Constitucional
e do Senhor Regente
e do Supremo Tribunal de Justiça
e as Leis do Reino e as Posturas
desta Camara e as Sentenças
e Mandados dos Juizes e Tribunaes
competentes e bem assim as
Ordens e Instrucções do Governo
e mais Autoridades a que
estiver sujeito e de que
tudo bem e fielmente
cumprirá e fará cumprir
como lhe cumpre e
manda a Ordenança
e Lei do Reino e
para constar
mandou o Juiz
de Paz que
eu Escrivão
escrevesse
este termo
que assignou
com as testemunhas
presentes
Cuiabá 23 de Abril de 1832

O Escrivão
Miguel José Antunes

Termo de juramento
ao official Sebastião Dias Bap-
tista de Oliveira para
o cargo de Official de Justiça
que lhe deferio o Juiz de Paz
como abaixo se declara

Aos vinte e tres dias do mez de Abril
de mil oitocentos e trinta e dois annos
nesta Villa Real do Senhor Bom
Jesus de Cuiabá em Casas
de Residencia do Juiz de Paz
Comigo Escrivão abaixo nomeado
ahi compareceu o Cidadão
Sebastião Dias Baptista de
Oliveira a quem o Juiz de Paz
deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em que pôs a mão direita
sob cargo do qual prometeu bem
e verdadeiramente cumprir
as ordens de Sua Magestade
Imperial e Constitucional
e do Senhor Regente
e do Supremo Tribunal de Justiça
e as Leis do Reino e as Posturas
desta Camara e as Sentenças
e Mandados dos Juizes e Tribunaes
competentes e bem assim as
Ordens e Instrucções do Governo
e mais Autoridades a que
estiver sujeito e de que
tudo bem e fielmente
cumprirá e fará cumprir
como lhe cumpre e
manda a Ordenança
e Lei do Reino e
para constar
mandou o Juiz
de Paz que
eu Escrivão
escrevesse
este termo
que assignou
com as testemunhas
presentes
Cuiabá 23 de Abril de 1832

O Escrivão
Miguel José Antunes

da Appellação interposta para a Caza da Supplicação do Estado e Corte da Cidade do Rio de Janeiro, e lhe ouvindo por parte dos Appellantes como da Appellada. Do que para constar fiz este termo em que assignou o M[uit]o Juiz de Orphaons Miguel José Antunes Cerqueira o Appellante [illegible] que escrevi.

Cuya

Ao Tabellião Franco com 26 [illegible] q. pagou o App.

Avalio a presente Cauza para o grão da Appellação interposta na quantia de Vinte e quatro Oitavas de Ouro; Salvo sempre o Direito das partes. Cuyabá [illegible] de Mayo de 18[illegible]

O Tabell[ia]m

João Baptista de Almeida

Termo de Remessa

Aos [quatro] dias do mez de Mayo deste prezente Anno de mil oitocentos e [illegible] nesta Villa Real do Senhor Bom Jesus do Cuyabá em o Escriptorio de mim Escrivão dos Orphaons Miguel José Antunes onde eu Escrivão ao diante nomeado vim e sendo ahi nella [illegible] foram remettidos estes autos que pendem por Appellação em que he Appellante [illegible] e Appellada Maria [illegible] de [illegible] e o actual Tabellião João Baptista de [illegible] [illegible] com a [illegible] por parte do Appellante [illegible] Appellado. No [illegible] o tempo [illegible] [illegible] Termo [illegible] [illegible] Escrivão [illegible] actual dos Orphaons que o [escrevi].

Fr.ª de Vista

Aos desoito dias do mez de Março deste presente anno de mil oito centos e trinta nesta Villa Real de Santa Bom Jesus do Capiba em Audiencia de Correição actual Ouvidor o Doutor Manoel Joaquim Barbosa onde elle Ouvidor depois de ter mandado chamar a dita audiencia por mim Escrivão ao diante nomeado e sendo nella presente o Procurador do Conselho e Juiz Interino Sargento Mor Joaquim Fernandes Barbosa e Procurador da Appellada Maria Ferreira com seu Advogado abaixo assignado e sendo ahi por elle Ouvidor foi dito que visto estarem os autos de Appellação entre partes Appellante Sargento Mor Joaquim Fernandes Barbosa e Appellada Maria Ferreira com vista ao Advogado da Appellada nesta Villa Nova Bom Jesus do Capiba e Procurador do Appellante nesta Villa Nova Bom Jesus do Capiba para allegarem de facto sobre o objecto da presente Appellação e feito pela Caza da Audiencia o Estado em que se acha a causa para ser julgada na primeira Audiencia que houver depois do tempo tempestivo de Direito e sendo assim ouvido pelo Procurador do Appellante disse que elle não tinha que allegar de facto e que se referia ao que tinha allegado na Instancia Inferior e pelo Procurador da Appellada foi dito que elle tambem não tinha que allegar de facto e que se referia ao que tinha allegado na Instancia Inferior e para constar mandou elle Ouvidor fazer este termo em que assignou com as partes e Advogados presentes e eu Manoel Joaquim Barbosa Escrivão que o escrevi e assignei.

Vista

Ao Advog.º da P.te

Rio Pardo 20 de Agosto

Procurador

A presente appellação é a mesma sobre que ouvi, e dei o meu voto de revista, e suspensivo, não só porque a sua avaliação excede a alçada desta Jurisdicção como porque sendo a letra dos bens moveis, qual he o serviço mineral a que elles devem ser empregados, e não moveis qual he o serviço mineral vendido ao Appellante em virtude da Lavra denunciada a fls. 2 pelo Appellado, como tambem por ser a appellada em liquida de huma dita [illegible] julgou não provado isto [illegible] pelo seu devedor [illegible]

tivrão Juiz Ordinario com Vota-
do, Strepitu ezame dos autos Re-
mettidos, e ouvidas Testemunhas
espera de Relação do Mercheme
Julgador Como dolit justitiæ

Fr. de Forma

Aos quatorze dias dozmes de Mayo
deste presente anno de mil oitocen-
tos nesta Villa Real de Sa
Bom Jesus do Gurupy Estando
Eu Escrivão abaixo nomeado
de Orphams Miguel Jozé Brito
nas Casas em Estava o Ajudante a
diante nomeado mandou vir a
minha Presença os autos de Sum-
mario crime a que procedeo contra
os abaixo declarados, e que pro-
cedem do appellação, que
do Juiz Ordinario desta Villa
Manuel Mendes da Costa de
Capm de Ordenanças desta
Freguezia, e Villa Vi-
sente Jozé Lourenço com as
razoens supra. Vogue para
dos Reos Francisco Antonio de
Sousa. Eu Manoel Ferreira
de Martins Escrivão Ajudante do
actual de Orphams o escrevi

Fr. de Vista

Aos quatorze dias dozmes de Maio de
de mil oitocentos e dezoito nesta
cidade Villa Real
do Senhor Bom Jesus do Gurupy
Casas de Residencia do actual Ex-
mo Juiz de Orphams Miguel Jo-
zé Brito Antunes onde se Achavam
o Ajudante abaixo nomeado
mandou vir a minha Presença os
autos de Summario crime ahi
em Libello entre os autos de Ap-
pellação que pendem perante
Juizo em Appellação entre

do requerimento de audiencia. Eu Manoel Francisco Monteiro Escrivão Ajudante do actual de Orphaons que o ssi, e escrevi

Termo de Vista

Aos dezasete dias do mes de Maio deste prezente anno de mil oito centos e treze nesta Villa Real do Senhor Bom Jezus do Cuyaba em o Escriptorio do actual Escrivão de Orphaons Miguel Joze Antunes ou de mim Escrivão Ajudante ao diante nomeado me achava escrevendo e sendo ahi, nelle faço estes autos com vista ao Advogado dos Auditorios desta Villa o Cappitam Joaquim Joze Coelho Procurador da Appellada Maria Roza, para por parte da mesma dizer sobre os effeitos da appellação, do que para assim constar faço este termo de vista. Eu Manoel Francisco Monteiro Escrivão Ajudante do actual de Orphaons que escrevi

Vista
ao Advog. Capm. Dr. Coelho
Procurador da Appellada

Posto seja regra geral receber-se a appellação de dem[illegible]
proferida em causa ordinaria
em hum e outro effeito, hé innegavel não haver regra
que não tenha sua fallencia e limitação ut docet
prax. Lusitan. 2 p. Cap 15
ani.º [illegible]

Ch[illegible]

É certo mandar
que ninguem deve estar presa
pegra quando se estatue
Caso de sua limitação
assim ordenação Velha
Cons 65 nº 1º infin 2 Pra
tican diceyt Torres Som
3 Coy. 409 nº 25

Procede alleg
tação nos appellações de
Snrs Ouvidores proferidas em causas
crimes de Minas nas
quaes sempre se procedeo como
ella manda Collectª
nº 1 a fol. 38 do 2º Liv. 2º
que concorda com o Regim
to de Minas, e pois que estas
causas tambem replicadas
pública, e tudo os demais
nos de summarios, entap
to a forma judicial que de
o Geral nas cauzas e quaes
partes devem observar, e to
dos os DD apontados que se
rem não goardam a forma que
della se pede de mistura.

Nos queremos
espera a Appellada que
a appellação interposta
seja recebida pro effeito
devolutivo como manda o
Regimento de Minas

Minas Ley Capital para
amanteria de que trata

J. J. S.

Joaquim [illegible]

Ord. de forma

Aos trinta dias do mes de Março
deste presente anno eu escrivão
do geral e Provedoria vim a
ao Senhor Bom Jesus de Ouro
Preto em o Espirito Santo de
cima do Orphanato e Hospital
Jose Antonio Pereira Ajudante
Ajudante do mesmo andava
Provedor de quem hei por
fiel de fazer este auto
fora Provedor as partes
autos de que dou fé
Depois de ter Credores
dita Provedoria vim a
pitão Joaquim Gonçalves
Coelho Procurador da Appel
lada Maria Pereira abri e
lhe allegado sobre os Artigos
da Appellação. Obrigou
na assim atto e deligencia em
tal do Vedado Ex. Ex. Ex.
que de Forma
Francisco Martins Esmeraldo
Ajudante de Orphanato que escrevi

Conclam

Aos trinta dias do mes de Mayo de
de prezente anno de mil oito centos
e treze nesta Villa Real do Se-
nhor Bom Jezus do Cuyabá em
meo Escriptorio de Escrivão do
Cartorio de Orphaons e Mezas
[illegible] Antonio [illegible] em
[illegible] Ajudante do mesmo
[illegible] movimento em
[illegible] fim de ella
nelle fis estes autos Conclu-
zos ao Meritissimo e Mere-
tissimo Capitam Joaquim da
Costa [illegible] Segurado Verreador mais
velho do Senado da Camara
actual Juiz de Orphaons
com [illegible] alem
desta Villa [illegible]
[illegible] partes com
[illegible] por assim
[illegible] informação
da [illegible] de [illegible] pa-
ra a vista dos mesmos de [illegible]
[illegible] lhe parecer
de Direito, e justiça. Do
que para [illegible] a todo o
[illegible] de [illegible]
fis este termo de Conclusão.
Eu Manoel [illegible] Monteiro
Escrivão e Ajudante do [illegible]
rial de Orphaons que o escrevi

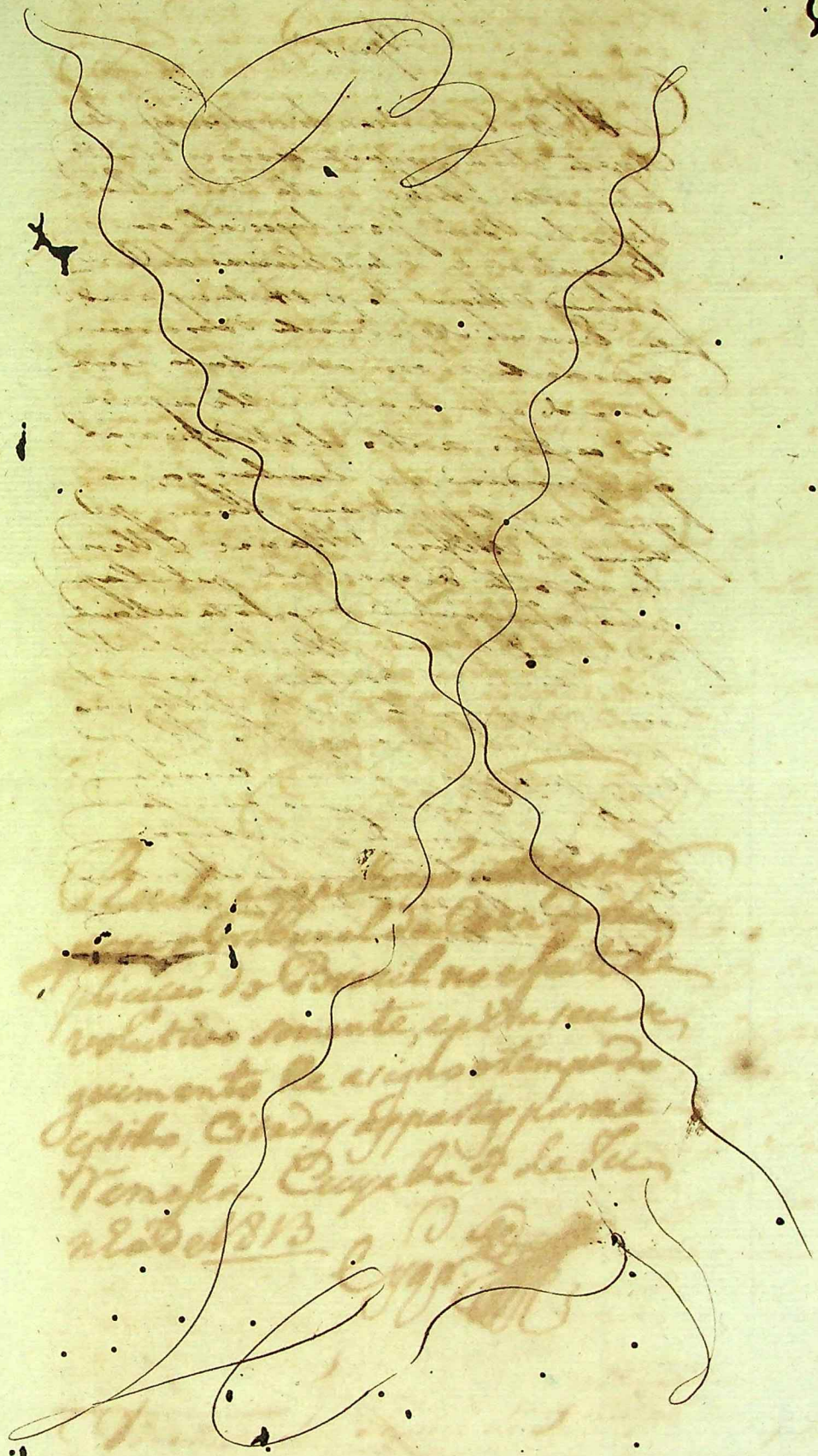
Concl.

Receb a appellação interposta
para o Tribunal da Caza de Su-
plicação do Brazil no efeito de-
volutivo somente, e pelo regi-
mento se asigne o tempo do
estilo, Citadas as partes para a
remessa. Cuyaba 4 de Ju-
nho de 1813.

Seg.a

Publicam

Aos quatro dias do mes de Junho
deste prezente anno de mil oito centos
e treze nesta Villa Real do Senhor Bom
Jezus do Cuiaba em audiencia pu-
blica que aos feitos partes e seus
Procuradores, que nella estavão [illegible]



Ajuntada

Aos vinte, e trez dias do mez de
Agosto deste prezente anno de mil
oitocentos e treze nesta Villa Real
do Senhor Bom Jezus do Cuiabá em o
Escriptorio do actual Escrivão de Or-
phaons Miguel Jozé Antunes onde
eu Escrivão Ajudante do mesmo
ao diante nomeado estava escre-
vendo e sendo ahi nelle ajun-
tei a estes autos de Notificação
que pendião por Embargos, e a-
gora por appellação huma pe-
tição do Alferes Manoel Men-
des da Costa despachado pelo Ca-
pitão Joaquim da Costa e Sequei-
ra Juiz de Orphaons e Su-
perintendente das Terras e Agoas
mineraes nesta Villa e seu Termo
por bem da Ordenação do Reyno
cuja petição ao diante se
segue. De que para constar
fis este termo de ajuntada.
Eu Manoel [illegible]
Escrivão Ajudante de Orphaons
e Superintendencia que o escrevi.

Diz o Alf.s Manoel Mon
dis da Costa q. tendendo entre elle estes
ciano Pereira huma dem.da sobre temas
cargas suspensas o dito q. Sup.e Sua
dem favor da q. al appellando veio
foi dita appellação recebida no effeito de
revistas sem suspensas da ex.
declinou esp.o q. Sup.e q. em haver
as custas em q. foi condem
nado

Como R.q. emtr.as
Cuyaba 23 de Agosto
de 1813.

Diz M.el Mer
tins q. em Juiz de
Fora e Supp.e pretend
he fazer na mesma pas
sar ordem ao Sup.e Sua
da prisão a fazer
ao Sup.e execução p.a
cutar

13 Tem estes autos de Notificação que pen-
dem por Embargos, vinte e oito
meias folhas de papel todas exemptas
das quaes somente, e ... já pagarão
a competente taxa do Sello, e tão so-
mente sertas trazem, que as pagara
o actual Escrivão de Orphaons
José Miguel José Antunes. E para constar
faço este termo. Eu Manuel
Francisco Monteiro Escrivão Aju-
dante de Orphaos que escrevi.

Nº 1007 a f 124

Rs 130 réis de Sello

Chaves

Conta das custas destes autos de Notificação

Pº o Escr. Lousada de fs 6 a fs 23

Aut.	$075
Rasa	$364
Procuração	$150
Mand.º	$120
Cont. e publ. intel.	$090
Cond. d.ª a fl. 16	$090
Termo de pagam.º dos Salr.ºs da Cond. a f.	$150
Embargos	$150
Cont. e publ. intel.	$090
Cert.	$200
Procuração	$150

Somma 3$329

Transp.ª ..... 3$929

Da
Secretaria Com. Sant.ª

Ponta ..... 13$260
Cab. $200
Da $300
Da $300
Da $300
Da $120
Mand. $600
Cab. $300
Ajud.ª de 2.ª ..... 2$000
Cab. $300
Mand.ª de 2.ª $600
Cab. e guarda $200
Mand.ª de Brig.ª e guarda $600
Cab. $190
Ord.ª mand.ª de $330
Soldado mand.ª e guarda $170
Corn.ª guarda e Secret.ª $300
Cab. $120
Ord.ª $600
Cab. $075
Da $300
Soldado Cab.ª da guarda $190
Soldado $190
Ajud.ª geral ..... 26$512
Loca.ª de Fazenda $564
Ord.ª barbeiro de Bateria $600
— $ --- 53$235 Rd.ª

Somma

Da Capella

Mestre de Barra ..... 9$600
Mest.re de 2 Companhias ..... 2$200
Ajud.ª de mestre $030
Cab.ª de Marinh.ª $000
Ajud.ª de mest. $000
Cab.ª de Cam.ª de Marinh.ª $200
Mest.re de Barra $100
Mest.re de calafate $150
Ord.ª Carpint.ª $250
Ord.ª C.ª de Calf.ª de Lancha $600
Deraõ as contas
Somma ..... $ --- 13$960
Somma as contas ..... 80$926

Cuyaba 22 de 7.bro de 1913.

Sig.ª

Requisitos para
Notificaciones